



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4226 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	4
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM.....	51
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	52

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	52
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	59
DIRETORIA GERAL.....	67
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	71
ESMAT	72
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	75
CENTRAL DE COMPRAS	75
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	77

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005454-41.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 0019602-86.2015.827.2729 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

ADVOGADOS: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

APELADOS: SEBASTIÃO FARIAS LEITE E IRACEMA DA SILVA FARIAS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. CONDIÇÃO SOMENTE PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. SENTENÇA CASSADA. O depósito prévio da quantia indenizatória é condição tão somente para a imissão na posse provisória do imóvel, nos termos do artigo 15, § 1º, do Decreto-Lei no 3.365, de 1941, e não requisito de procedibilidade da ação de desapropriação, os quais são elencados no artigo 13, que não contempla tal exigência. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. A Fazenda Pública não goza de isenção no recolhimento das custas judiciais, por

ausência de lei específica estadual que conceda tal privilégio, devendo, contudo proceder ao recolhimento ao final, caso a parte requerida saia vencedora da demanda, nos termos do artigo 91, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Ausência justificada da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de março de 2018. Desembargador MOURA FILHO – RELATOR.

Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0004839-17.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA Nº. 0002918-82.2017.827.2740 – 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

AGRAVANTE: M. da P. C.

DEF. PÚBLICO: LUIZ ALBERTO MAGALHÃES FEITOSA.

AGRAVADOS: E. A. C. e L. B. dos S.

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A).

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE.

DECISÃO: Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por M. da P. C., contra decisão interlocutória lançada no evento 10 dos autos da Ação de Guarda em epígrafe, em que o Juiz de 1º grau, em momento de cognição inicial, indeferiu o pedido liminar de guarda provisória do menor E. B. C. J. em favor da autora/agravante, ora avó materna do infante. Nas razões recursais, a recorrente noticia que os pais do menor o abandonou, não restando outra alternativa senão que a avó materna, ora recorrente, assumia a guarda de fato e de direito do neto, hoje com 10 anos de idade. Diz que a criança hoje vive sob a responsabilidade da agravante, sendo a pessoa que atende todas as necessidades materiais, afetivas e educacionais do menor. Informa que a psicóloga da Defensoria Pública Estadual, após visita domiciliar, constatou que a concessão da guarda à ora agravante é recomendável. Alega que mesmo diante de todas as circunstâncias apresentadas, o douto Juízo de 1º grau negou liminar de guarda provisória, sustentando a necessidade de dilação provisória. Sustenta que o menor não tem um representante legal, visto que a mãe encontra-se em local incerto e não sabido, e o pai rejeita o filho, uma vez que constituiu outra família. Afirma que a conduta do Juízo de origem ofendeu o princípio basilar do superior interesse da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227 da CF/88. Requer seja concedida tutela antecipada recursal, para o fim de determinar a concessão da guarda da criança E. B. C. J. em favor de M. da P. C., avó materna do menor. É o relatório do necessário. DECIDO. O Agravo preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual merece conhecimento. Dispõem os artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Caderno Instrumental Civil, que pode o Relator, em caráter excepcional, conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou deferir a antecipação da tutela, total ou parcialmente, conforme a pretensão recursal, desde que o agravante requeira expressamente e apresente de forma cristalina os pressupostos autorizadores, ou seja, o *fumus boni iuris*, consistente na plausibilidade do direito alegado, e o *periculum in mora*, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional em sede de liminar. A controvérsia apresentada neste recurso se funda na decisão do Magistrado de 1º grau que indeferiu o pedido liminar de guarda provisória do menor E. B. C. J. em favor da avó materna M. da P. C. Pois bem. Analisando aprioristicamente os autos, entendo não merecer guarida o pedido liminar recursal de antecipação dos efeitos da tutela pleiteado pela recorrente. Explico. Do exame perfunctório da petição inicial, em conjunto com os documentos que acompanham o feito originário, data maxima venia, verifico que a agravante não logrou demonstrar a pertinência de suas razões recursais, posto que os elementos carreados ao processo, até o momento, não se mostram absolutamente suficientes para autorizar a modificação da decisão questionada. In casu, considero ser mais prudente e plausível, por ora, a manutenção da decisão agravada, porquanto amparada nos pontos até então omissos existentes nos autos (necessidade de apuração da realidade dos fatos), pois não restou suficientemente demonstrado os motivos pelos quais os genitores do menor não podem assumir suas responsabilidades advindas do poder familiar. Per si, entendo que seria temerário dar destinação da guarda provisória a agravante, neste juízo de cognição sumária, sem que sejam apuradas as melhores condições para o bem estar da criança, cujos interesses deve sempre prevalecer em qualquer patamar que se discuta, quer o social, o jurídico, ou o psicológico. O embate estabelecido no feito de origem, indubitavelmente, depende de acurada Avaliação Psicológica, assim como de Estudo Social aprofundado, providência que certamente será realizada no 1º grau, haja vista que o transcurso do tempo, em demandas desta natureza, somente traz desgastes emocionais às partes e graves consequências ao infante nela envolvido. Neste particular, por guardar a mais ampla aplicação ao caso sub examine, destaco os entendimentos jurisprudenciais a seguir transcritos, in verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. GUARDA PROVISÓRIA. BUSCA E APREENSÃO DE MENOR. MODIFICAÇÃO DE GUARDA. FALTA DE PROVAS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. 1. O destinatário final da doutrina protetiva é a criança e o adolescente e, por isso, a solução jurídica para as questões relativas a sua guarda deve estar fundamentada no princípio do melhor interesse da criança. 1.1. Deve ser mantida a decisão que determinou a busca e apreensão de criança, retirada pelo pai de forma arbitrária do convívio materno, a fim de se evitar a quebra do vínculo afetivo e eventual alienação parental. 2. Para a concessão da tutela pretendida pelo agravante é imprescindível a presença dos pressupostos legais, tais como a existência de prova segura de fatos graves que coloquem em risco a integridade física ou

psíquica da criança. Ante a ausência desse requisito, resta inviável a mudança da guarda em sede de agravo, que possui cognição sumária, sob pena de supressão de instância. Precedentes deste Tribunal. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJDFT, Acórdão n.988331, 20160020395920AGI, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/12/2016, Publicado no DJE: 24/01/2017. Pág.: 916/941). AGRAVO DE INSTRUMENTO - MODIFICAÇÃO DE GUARDA - NÃO COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO À CRIANÇA QUE SE ENCONTRA NA GUARDA MATERNA - SUPERIOR INTERESSE DO MENOR - ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 3º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM NOVA MODIFICAÇÃO DA GUARDA - MATÉRIA PROBATÓRIA - REMESSA À FASE INSTRUTÓRIA DOS AUTOS PRINCIPAIS. Se as provas existentes demonstram que a criança encontra-se saudável e adaptada ao lar materno, bem como inexistentes elementos que demonstrem ausência dos cuidados devidos ou qualquer conduta desabonadora pela genitora, imperioso que se atente para o melhor interesse da criança, buscando sempre o seu bem estar e a prova produzida não justifica nova modificação de guarda. Não provido. (TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0069.15.000224-9/002, Relator(a): Des.(a) Judimar Biber, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/11/2015, publicação da súmula em 18/12/2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA. FILHA MENOR. GUARDA PROVISÓRIA PATERNA. PEDIDO DE ALTERAÇÃO. PRUDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. SITUAÇÃO DE RISCO NÃO EVIDENCIADA. PREVALÊNCIA DO MELHOR INTERESSE DA INFANTE. Quando verificados o zelo e cuidado paternos, testificados por meio de Parecer Psicossocial, faz-se necessário manter a guarda provisória da criança com o pai, notadamente quando este já a exerce, de fato, desde os 8 (oito) meses de idade da infante, momento em que a mãe teria deixado a criança sob os cuidados paternos, porquanto a alteração de guarda reclama a máxima prudência, por ser fato em si mesmo traumático, somente se justificando quando provada situação de risco atual ou iminente, diante da prevalência do melhor interesse da criança. (TJTO, AI 0011511- 80.2014.827.0000, Rel. Des. MARCO VILLAS BOAS, Rel. em substituição Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA, 2ª Turma da 2ª Câmara Cível, julgado em 20/07/2016). Destarte, vislumbro que somente com o desenvolvimento do processo originário, após a devida instrução processual, o d. Magistrado a quo terá maiores elementos para definir, de forma segura, a situação da criança, e qual das partes possui as melhores condições de exercer a guarda. Assim, com todas as vênias, forçoso é concluir pela ausência dos requisitos taxativos legais que ensejam o deferimento da tutela liminar recursal, consistentes na verossimilhança das alegações/probabilidade do direito (fumus boni iuris) e no perigo de dano grave de difícil e/ou impossível reparação/urgência da prestação jurisdicional (periculum in mora). Ante ao exposto, INDEFIRO a tutela liminar recursal pretendida. INTIMEM-SE os agravados para responderem nos termos do recurso no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a douta Procuradoria de Justiça. Palmas/TO, 13 de março de 2018. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Relatora.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE TRINTA (30) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Agravo de Instrumento nº 0024542-65.2017.827.0000, figurando como Agravantes AMAURI MIRANDA, BEJAMIM DALMOLIN, GILMAR DE LIMA, MARLENE MARIA BAZZO, MAURO BITTECOURT, PAULO COSTA e RAFAEL ANDERSON FERREIRA VALCANIA e Agravados NERMÍSIO MACHADO DE MIRANDA e RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, que por este meio **MANDA INTIMAR** o Agravado **NERMÍSIO MACHADO DE MIRANDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprimento do Despacho a seguir transcrito (Evento 33): “Consoante informação constante na certidão lançada no evento 31 do presente recurso, determino a intimação do segundo agravado que ainda não fora intimado, via edital, no prazo de 30 dias, observadas as prescrições legais concernente ao caso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator.” E para que chegue ao conhecimento do Agravado acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2018. Eu, _____ Letícia Gonçalves França, Técnico Judiciário, digitei a presente. E eu, _____ Carlos Galvão Castro Neto, Secretário da 2ª Câmara Cível, extraí e conferi, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE TRINTA (30) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Agravo de Instrumento nº 0026226-25.2017.827.0000, figurando como Agravantes LUSIA OLIVEIRA MACEDO e AYRAM BISPO DE MACEDO e Agravado CONSTRUTORA D. I. LTDA - EPP, que por este meio **MANDA INTIMAR** o Agravado **CONSTRUTORA D. I. LTDA - EPP**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprimento do Despacho a seguir transcrito (Evento 15): “Intime-se o agravado, via edital, para manifestar-se sobre o recurso interposto, observado o prazo legal do Código de Processo Civil vigente. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica”. E para que chegue ao conhecimento do Agravado acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2018. Eu, _____ Letícia Gonçalves França, Técnico Judiciário de 2ª

Instância, digitei a presente. E eu, _____ Carlos Galvão Castro Neto, Secretário da 2ª Câmara Cível, extraí e conferi, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 0000671-48.2017.827.2702 – EXECUÇÃO

Exequente: JOSÉ MENDONÇA DE ABREU ME

Advogado: Dra. Marcia Mendonça de Abreu Alves – OAB/TO 2051

Executados: FRANQUES HENRIQUE PEREIRA ME E OUTRO

Advogado; Nihil

“SENTENÇA (...). Ex positis, ante a quitação do débito, com base no art. 924, II do Código de Processo Civil julgo EXTINTO o presente feito. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquite-se. Datado e certificado pelo EPROC. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito”.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº AÇÃO: 2006.0002.3408-7;

Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

Advogado: AMAURI LUIS PISSININ OAB/TO - 2095

JOSEFA WIECZOREK OAB/TO - 1630

Requerido: AURELEANO FERREIRA

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO - 1971

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob 5000312-55.2004.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de março de 2018.

Nº AÇÃO: 2009.0004.3137-5;

Ação de Indenização

Requerente: CRISTIANE DE ALMEIDA FARIA

Requerente: ELEMER ALEJANDRO TRASLAVINA MEDEL

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO - 2264

Requerido: BRA TRANSPORTE AEREOS LTDA

Advogado: Não constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob 5003178-60.2009.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de março de 2018.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0021093-03.2015.827.2706 (Chave nº 265255424015), requerida por MARIA DE JESUS RIBEIRO

DE ARAÚJO em face de ROSANIA RIBEIRO DOS SANTOS. Pelo MM. Juiz, foi prolatada a sentença(evento 68), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição da requerida Rosania Ribeiro dos Santos declarando-a relativamente incapaz, restando incapaz de praticar os seguintes atos sem curador que a represente: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e administrar os seus bens, enquanto perdurar as causas ora consideradas para a interdição, nos termos do art. 4º, II, do Código Civil (alterado pela Lei 13.146/15) e nomeio-lhe curadora a sra. Maria de Jesus Ribeiro de Araújo. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: I. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; II. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; III. dispense a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); IV. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06(seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; Esta sentença servirá como: (i) edital, publicando-se o dispositivo pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (ii) mandado de inscrição, dirigido ao Registro Civil para inscrição da interdição; Por entender não haver sucumbência, não condeno em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Palmas, 19 de janeiro de 2018. Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos doze de Março do ano de dois mil e dezoito (12/03/2018). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Téc Judiciária/mat. 87144, digitei

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0002804-85.2016.827.2706 (Chave nº 885123220816), requerida por MARLY TEREZINHA RABELO em face de ARMANDO DE MORAES RABELO SIMAS. Pelo MM. Juiz, foi prolatada a sentença(evento 68), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Desse modo, e por todo o exposto, ACOLHO os pedidos formulados na inicial, para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de ARMANDO DE MORAES RABELO SIMAS. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, MARLY TEREZINHA RABELO. Fica a curadora dispensada de prestar garantia. Por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. 1) Lavre-se termo de curadoria definitiva. 2) Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: I. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; II. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; III. dispense a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); IV. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06(seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; Esta sentença servirá como: (i) edital, publicando-se o dispositivo pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (ii) mandado de inscrição, dirigido ao Registro Civil para inscrição da interdição; Por entender não haver sucumbência, não condeno em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Palmas, 18 de janeiro de 2018. Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos doze de Março do ano de dois mil e dezoito (12/03/2018). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Téc Judiciária/mat. 87144, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO ÀS PARTES PELO ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de sua procuradora, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0009.9201-0- Ação: Divórcio Litigioso

Partes: Arcil Paim Soares e Ivanir da Anunciação Soares

Advogada: Dra Lillian Fonseca Fernandes -OAB-TO 5056. FINALIDADE: Intimação do Sr. Arcil Paim Soares, por sua Advogada, para interpor a Ação de Cumprimento de Sentença pelo sistema informatizado deste Tribunal e-proc, sob pena de indeferimento do pedido

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos : 0000562-50.2016.827.2708

Ação: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MARIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA , a requerida MARIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, convivente, RG nº 6.287.281 SSP/PA, atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente Ação de Perda do Poder Familiar, com pedido de Liminar, c/c Guarda Provisória, Autos nº 0000562-50.2016.827.2708, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, de todos os termos da presente ação, podendo apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do r. despacho proferido em audiência a seguir transcrito: "Em atendimento á manifestação da Ilustre representante do Ministério Público, cite-se a requerida por edital, no prazo de 20 dias, mantendo os demais termos da decisão contida do evento 03. Sem prejuízo de tal decisão, oficie-se ao Conselho Tutelar e o CRAS de Floresta do Araguaia/PA, para que promova estudo na rescendência do genitor dos menores, Sr. Valdecy Ferreira Bezerra, remetendo a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, relatório do estudo realizado. Oficie-se também ao Conselho Tutelar desta cidade para que proceda relatório estudo atualizado na rescendência onde se encontram os menores, remetendo a este juízo, também, no prazo de 10 (dez) dias, retornando-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema-TO, 5 de março de 2018. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito. " E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (12/03/2018). Eu, Rairis de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0002676-19.2017.827.2710 , chave do processo nº 855853488417 , figurando como acusado EDSON SANTOS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 03/04/1989, natural de Sampaio - TO, filho de Manoel Oliveira da Conceição e Antônia do Nascimento Santos, RG nº 948.867 SSP/TO, CPF 021.916.651-01, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 8. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 147 e art. 155, caput, c/c art. 69, ambos do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito (12/03/2018). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE TUTELA E CURATELA, registrado sob o nº. 0001340-67.20144.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de JOSINA ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascida aos 08/08/1923, filha de Maria Aves de Souza, CPF: 914.615.371-34, residente e domiciliado na Instituição de Longa Permanência "Raimundo Rodrigues", Cristalândia – TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido ter sofrido um AVC, restando sequelas, tendo sido nomeado a Srª. MARIA EMILIA RIBEIRO LUZ para sob compromisso, nos termos da sentença do evento 68 que em resumo tem o seguinte teor: "26. *Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para*

DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSINA ALVES DE SOUZA, declarando a sua incapacidade civil relativa. Por conseguinte, nomeio como sua curadora, MARIA EMÍLIA RIBEIRO LUZ. 27. Como limites da curatela determino que: a) o(a) curador(a) não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditado; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curador(a) do interditado todos os demais atos da vida civil. 28. Lavre-se o termo de curatela definitivo e intime-se o(a) curador(a) a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 759 e seguintes do CPC/2015. 29. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, §3º, do CPC/2015). 30. Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. 31. Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. 32. Publique-se. Intimem-se. 33. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. 34. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito. Cristalândia/TO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Aurora Neta Barbosa Franco, Técnico Judiciário que o digitei e subsc.____.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em,___/___/2018.Técnico Judiciário.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE TUTELA E CURATELA, registrado sob o nº. 0001338-97.2014.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de APOLONIO ALVES CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/02/1936, filho de Manoel Alves Carvalho e Luiza Alves Carvalho, CPF: 990.695.711-53, residente e domiciliado na Instituição de Longa Permanência "Raimundo Rodrigues", Cristalândia - TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido ter sofrido um AVC, restando sequelas, tendo sido nomeado a Srª. MARIA EMILIA RIBEIRO LUZ para sob compromisso, nos termos da sentença do evento 68 que em resumo tem o seguinte teor: "26. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de APOLONIO ALVES CARVALHO, declarando a sua incapacidade civil relativa. Por conseguinte, nomeio como sua curadora, MARIA EMÍLIA RIBEIRO LUZ. 27. Como limites da curatela determino que: a) o(a) curador(a) não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditado; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curador(a) do interditado todos os demais atos da vida civil. 28. Lavre-se o termo de curatela definitivo e intime-se o(a) curador(a) a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 759 e seguintes do CPC/2015. 29. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, §3º, do CPC/2015). 30. Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. 31. Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. 32. Publique-se. Intimem-se. 33. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. 34. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Aurora Neta Barbosa Franco, Técnico Judiciário que o digitei e subsc.____.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em,___/___/2018.Técnico Judiciário.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

A Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA - MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de Usucapião - Processo nº 0000094-88.2018.827.2717, que tem como requerente MARIA IRENILDES MOREIRA DE SOUZA e como requeridas MARIA DE LOURDES ARAÚJO e EUZA ARAÚJO FILGUEIRA, E por este meio, CITA-SE os eventuais INTERESSADOS, para, querendo, manifestem-se acerca do pedido no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo nos termos do respeitável DESPACHO exarado no evento 5 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive da requerida e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMa. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações e afixado uma via no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2018 (13/03/2018). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrivã Judicial Respondendo o digitei.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias

Ação Penal Nº 5000449-17.2012.827.2719

Réu: José Francisco de Carvalho

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado: José Francisco de Carvalho, brasileiro, divorciado, servente, natural de Sacramento, filho de Miguel Salvador de Carvalho e Antonia Francisca de Carvalho, nascido aos 12/10/1952 inscrito no RG. Nº 1.206.813-SSPGO, residente na Avenida Montanhola, Quadra 07, Lote 14, Vila Cristina, Goiânia-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções previstas no artigo 34, p.u, inc. III, da Lei nº 9.503/97. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 13/03/2018. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Guarda, sob o n. 0001102-91.2018.827.2720, na qual figura como requerente JHON ALESSON GUIDA, e como parte requerida PÂMELA DE SOUSA SILVA, e por meio deste, CITAR a parte requerida PÂMELA DE SOUSA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, com prazo de 20 (vinte) dias, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, devendo nele constar a citação da parte demandada que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343)., Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 13 (treze) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17:35:27, na data de 13/03/2018.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação de Restituição de bem Apreendido, que tem como requerente DEUSANIRA RIBEIRO DA CRUZ , brasileira, solteira, doméstica, nascida em 18 de outubro de 1970, filha de Lourença Pereira da Cruz e Manoel Barbosa Ribeiro, portadora da cédula de identidade RG n.2.035.530 SSP/PA, inscrita no CPF (MF) sob o n.955.512.801-44, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos, fica

INTIMADA PELO PRESENTE , dos termos da r. decisão que DEFERIU A RESTITUIÇÃO de 01 (um) aparelho celular, marca modelo samsung SM316M/DS, cor preta com detalhe branco, contendo dois chips (claro e oi) e um cartão de memória 8gb à requerente DEUSANIRA RIBEIRO DA CRUZ SANTOS, nos termos do art.120 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13/03/2018). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE n. 5001189-66.2012.827.2721

Requerente: R.R. DA S.

Requerida: TALIA APARECIDA ALVES DE SOUSA, rep. por JOANA ALVES DOS REIS

SENTENÇA: “Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, calcado no parecer do representante do Ministério Público, com fulcro nos artigos 227, § 6º da CF/88 e art. 1596 do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para declarar a paternidade do Sr. R.F.DE S., em relação ao requerente R.R. DE S., o qual passará a se chamar R.R. DE S., determinando a inclusão em seu assento de nascimento do nome de seus avós paternos, qual seja, J. DE S.O. e M.O.F. DE S. Condene as requeridas ao pagamento das custas processuais, *pro rata*, antes, porém, defiro os benefícios da justiça gratuita à requerida C.R. DE S., na forma tal qual pleiteado na contestação (evento 1-PET6). Assim fica suspenso o pagamento das custas, com relação à C.R. DE S., até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Condene ainda a requerida T. A. A. DE S. a 50% do pagamento de honorários advocatícios estes de acordo com o valor atribuído à causa, artigo 85, § 2º, III, do CPC, a ser revertido em favor da Defensoria Pública. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimadas as partes. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente. Cumpridas todas as formalidades legais, archive-se com as cautelas devidas.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 0000312-07.2018.827.2721

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.V.P. DE S. G., menor rep. por sua genitora a Sra. D.P. de S.

Requerido: CESAR GUIMARÃES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, auxiliar de depósito, inscrito no RG n.º 1.026.526 SSP/TO, CPF n.º 050.051.881-50, residente e domiciliado à Avenida B-09, n.º 3935, Setor Aeroporto, Guaraí/TO.

SENTENÇA: “(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condene ainda, o executado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído a causa (art. 85, § 2º, III do CPC) à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública - Cód. 603), em favor do FUNDEP - Fundo da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Guaraí-TO, 22 de fevereiro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA -JUIZ DE DIREITO”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 5000059-46.2009.827.2721, movida por B.L.M., representado por sua genitora, Sra. R.L. DA C., em desfavor de MARCOS ALEXANDRE MELO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Benedito da Silva e Maria Melo da Silva, CPF n. 954.137.231-72; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de ser penhorado tantos bens quanto bastarem para quitação do débito. Ciente de que, transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e tais atos. Bem como que foram fixados os honorários advocatícios, no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E

PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13/3/2018). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei. **Ciro Rosa de Oliveira**. Juiz de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade, registrada sob o n. 5000012-09.2008.827.2721, movida por J.B. em desfavor de **JOELITO DOS ANJOS COSTA**, brasileira, estado civil e profissão ignorados, nascido em 28/10/1970, filho de **Maria Isabel dos Anjos Costa**; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, de todo o teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestá-la, ficando ciente de que não contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, **Ciro Rosa de Oliveira**, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2018 (08/03/2018). Eu, **Bethania Tavares de Andrade**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Guarda, registrada sob o n. 5003107-71.2013.827.2721, movida por M.A. DA S.R. e J.B.R. em desfavor de W. DA S.R. e **TATIANE PEREIRA CARDOSO**, brasileira, estado civil e profissão ignorados, filha de **Deusina Pereira Cardoso**, inscrita no CPF nº. 036.692.001-42; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADA a requerida, de todo o teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer resposta, ficando advertida de que o não oferecimento de contestação no prazo legal implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, **Ciro Rosa de Oliveira**, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos nove dias de março de dois mil e dezoito (09/03/2018). Eu, **Bethania Tavares de Andrade**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

GURUPI **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cumprimento de Sentença

Autos nº: 5001191-04.2010.827.2722

Requerente: **JÚLIO MOREIRA BORGES**

Advogado(a): **WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA**

Requeridos(a): **ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO**

Advogado(a): **HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO**, OAB/SP nº 221.386 e Dra. **ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI**, OAB/ RN 1853 -OAB/PB 1853 - A - OAB/PE 1183 - A

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do Requerido **ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS**, **Dr. HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO**, OAB/SP nº 221.386 e **Dra. ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI**, OAB/RN 1853 -OAB/PB 1853 - A - OAB/PE 1183 - A, os quais requerem exclusividade nas intimações dos atos processuais, intimados para efetuar o cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29/09/2011, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que as intimações e petições só serão aceitas por meio eletrônico. Ficam ainda intimados, para pagamento do remanescente de **R\$ 3.742,58 (três mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, nos termos determinados. Prazo de 10(dez) dias.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

CARTA PRECATÓRIA: 0002539-64.2018.827.2722

Ação: PENAL

Comarca de Origem: CERES - GO

Vara de Origem: ESCRIVANIA DO CRIME

Processo de Origem: 63518-46.2017.8.09.0032

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MATEUS BARROS MATOS

Advogado: FRANCISCO FELICIANO FERREIRA – OAB/GO nº 6611

Finalidade: Interrogatório

DESPACHO (Evento 4): “1 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 21 de março de 2018, às 16h00min. 2 – [...]. 3 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi – TO, 09 de março de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000996-57.2017.827.2723

CLASSE DA AÇÃO: 1268 - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

ASSUNTO: 10949 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, DIREITO PENAL

ACUSADO: JOÃO GUSTAVO DE OLIVEIRA MIRANDA

VÍTIMA: MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - de Medida Protetiva intentada por Maria do Rosário Rodrigues da Luz em desfavor de João Gustavo de Oliveira Miranda. Decisão de Evento 5 deferindo as medidas requeridas. Devidamente intimada para informar sobre a necessidade de manutenção das mesmas, tendo a vítima ficado inerte até o presente momento. Vieram os autos conclusos. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Analisando os autos, verifica - se que a vítima foi intimada para informar se ainda tem interesse na medida protetiva, ficando a mesma inerte até o presente momento. Assim, presume - se que não estejam mais pendentes as circunstâncias que a levaram a representar pela concessão das medidas protetivas. Ademais, nada impede que nova medida seja deferida a qualquer momento a pedido da parte interessada. O que não se pode admitir é a indefinibilidade da liberdade de ir e vir. Diante do exposto, o arquivamento do feito é medida que se opõe. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, revogo a decisão que decretou as medidas protetivas e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem - se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Itacajá - TO, 12 de março de 2018.

AUTOS Nº 0000904-79.2017.827.2723

CLASSE DA AÇÃO: 1268 - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

ASSUNTO: 109-49 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, DIREITO PENAL

ACUSADO: MANOEL BRITO DE SOUZA

VÍTIMA: ALECIENE BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA Vistos etc. Trata - de Medida Protetiva intentada por Alciene Batista de Sousa em desfavor de Manoel Brito de Sousa. Decisão de Evento 5 deferindo as medidas requeridas. Devidamente intimada para informar sobre a necessidade de manutenção das mesmas, tendo a vítima ficado inerte até o presente momento. Vieram os autos conclusos. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Analisando os autos, verifica - se que a vítima foi intimada para informar se ainda tem interesse na medida protetiva, ficando a mesma inerte até o presente momento. Assim, presume - se que não estejam mais pendentes as circunstâncias que a levaram a representar pela concessão das medidas protetivas. Ademais, nada impede que nova medida seja deferida a qualquer momento a pedido da parte interessada. O que não se pode admitir é a indefinibilidade da liberdade de ir e vir. Diante do exposto, o arquivamento do feito é medida que se opõe. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, revogo a decisão que decretou as medidas protetivas e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem - se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Itacajá - TO, 12 de março de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: **SIMINI RODRIGUES LIMA**, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - **Procedimento Comum - Nº 0003482-02.2014.827.2729 - (Chave nº 867501079914)** - que lhe move **ALINE LIMA DE MORAES - CPF: 99721597104** e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao

conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.v

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: **ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS) - CNPJ: 10651232000163** que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - **Procedimento Comum - Nº 0030880 -21.2014.827.2729 - (Chave nº 745630498914)** - que lhe move **FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO - CPF: 82963509391** e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.v

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: **JOSÉ MARCOS DE LIMA - CPF: 90331230100 e PALMAS PROJETOS E REGULARIZAÇÕES LTDA - CNPJ: 10231608000180** que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - **Procedimento Comum - Nº 0013463-21.2015.827.2729 - (Chave nº103815881815)** - que lhe move **HELENA BORGES CARNEIRO - CPF: 34744401104** e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0023413-54.2015.827.2729

Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: HUCLAS ABREU CASTRO

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado HUCLAS ABREU CASTRO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 25/11/1996, natural de Palmas/TO, filho de Eduardo Abreu Silva e de Maria dos Santos Castro Reis, portador do RG nº 1.051.290 SSP/TO e inscrito no CPF nº 040.168.421-28, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para participar na qualidade de acusado da Audiência Sessão Plenária do Júri designada no dia 25/09/2018 09:00 no auditório do TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS. DESPACHO: DESPACHO: (...) Dessa forma, em relação aos acusados HUCLAS ABREU CASTRO e RENÊ NOLETO LEAL designo sessão de julgamento do réu no Tribunal do Júri conforme marcado no evento anterior. Determino o que segue: a) O cumprimento dos atos necessários à realização do julgamento, sobretudo aqueles requeridos pelas partes. Cumpra-se. Palmas - TO, 15 de agosto de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO. DESPACHO: Advogada constituída pelo acusado HUCLAS ABREU CASTRO apresentou renúncia aos poderes que lhe foram conferidos. Considerando que o acusado possui mandado de prisão em aberto, encontrando-se foragido, deixo de determinar a sua intimação pessoal para constituir novo patrono, ressaltando inclusive que a advogada renunciante demonstrou ter cientificado o acusado. Promova-se a vinculação da Defensoria Pública para patrocinar a defesa do acusado, bem como cientifique-se quanto à sessão de julgamento do Tribunal do Júri designada para o dia 25 de setembro de 2018. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de agosto de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO. TIPIFICAÇÃO PENAL: nas penas do Artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c Artigo 29, ambos do Código Penal, com relação à vítima Eliel Nazeozeno dos Santos, e nos Artigos 121, § 2º, inciso IV (última figura) c/c Artigo 14, II, c/c Artigo 29, todos Código Penal Brasileiro. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Art. 370. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior. Art. 392. A intimação da sentença será feita: I - ao réu, pessoalmente, se estiver preso; II - ao réu, pessoalmente, ou ao defensor por ele constituído, quando se livrar solto, ou, sendo afiançável a infração, tiver prestado fiança III - ao defensor constituído pelo réu, se este, afiançável, ou não, a infração, expedido o mandado de prisão, não tiver sido encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça; IV - mediante edital, nos casos do nº II, se o réu e o defensor que houver constituído não forem encontrados, e assim o certificar o oficial de justiça; V - mediante edital, nos casos do nº III, se o defensor que o réu houver constituído também não for encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça; VI -

mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, não for encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça. ENDEREÇO DO FÓRUM DE PALMAS: Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: criminal1palmas@tjto.jus.br - Telefone: (63)32184551. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de março de 2018. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, mat. 191251, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0032796-85.2017.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): VÍCTOR FRAGA SANTOS e outro

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) VÍCTOR FRAGA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/10/1998, em Miracema do Tocantins-TO, portador do RG nº. 1229410, inscrita no CPF nº. 070.752.021-54, filho de Vicente Pedro dos Santos Neto e de Clara Denise Fraga Teixeira, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0032796-85.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "FATOS DELITUOSOS Constam dos autos de inquérito policial que, no dia 25 de maio de 2017, por volta das 19h30min., no Centro de Apoio Sócio Educativo - CASE, situado na Av. TNS 06, s/n, Qd. T-42, Jardim Taquari, nesta Capital, os denunciados LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS e VICTOR FRAGA SANTOS, na companhia de outros adolescentes/internos, danificaram o interior do bloco "B", do Centro de Apoio Sócio Educativo, e ainda atearam fogo em colchões, na entrada do mesmo bloco e na parte interna, violando, desse modo, o patrimônio do Estado do Tocantins. Segundo apurou-se, no dia e local dos fatos, os denunciados se encontravam no CASE, onde cumpriam medidas sócio educativas, quando, sem motivo aparente, fizeram parte de uma revolta, sendo que cada um dos Autores e vários internos/adolescentes, contribuíram para danificar o bloco B, com quebraimento das pias, saboneteiras, ventiladores, paredes, vasos sanitários, armários, das celas B-02, B-03, e B-04, e danificaram ainda os banheiros de visitas, além de terem ateado fogo em colchões, na entrada do bloco B, e na parte interna. O sócio educador e diretor da Unidade de internação, Sr. Clauberlei e o sócio educador Flávio, perceberam a movimentação dos internos do bloco B, e quando foram contê-los, Clauberlei presenciou o denunciado Luciano, com uma barra de ferro nas mãos batendo nas paredes, e no mesmo instante ambos os denunciados passaram a atirar pedras em direção aos sócios educadores e proferiram ameaças de morte, o que deixou a situação fora do controle. A Polícia Militar foi acionada e depois de um tempo conseguiram controlar a situação, sendo que foi possível identificar os denunciados como co-autores dos danos, e por serem maior de idade, foram conduzidos à Delegacia, onde se instaurou o Auto de Prisão em Flagrante. Foi realizada perícia no Bloco "B" do CASE, e constatado os danos, conforme Laudo nº. 3135/17, inserido no evento 35. Assim agindo, os denunciados LUCIANO FERREIRA DOS SANTO e VICTOR FRAGA SANTOS incidiu na conduta descrita no art. 163, parágrafo único, incisos I (com violência ou grave ameaça) e III (contra patrimônio do Estado), do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, sejam os denunciados citados para apresentarem resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal." DECISÃO: "[...] Quanto ao acusado VICTOR FRAGA SANTOS, promova-se a sua citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias. [...] Palmas/TO, 07/03/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/03/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0040723-05.2017.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**Acusado(a): OLÍMPIO GALVÃO DO NASCIMENTO, WISLEY RIBEIRO GOMES**

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) OLÍMPIO GALVÃO DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Antônio Galvão Freitas e de Marilene Gomes Nascimento, nascido aos 16/11/1990, portador do RG nº 817254 –SESP/Polícia Civil/TO, CPF nº 044445291-56, união estável, lavador de automóvel e WISLEY RIBEIRO GOMES brasileira, natural de Porto Nacional/TO, filho de Geronil Ribeiro Neres e Marivania Gomes Nascimento, nascido aos 04/03/1994, portador do RG nº 998007 – SESP/Polícia Civil/TO, CPF nº 049280341-20, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0040723-05.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA “Consta dos autos de Inquérito Policial que no dia 14 de agosto 2017, no período vespertino, no Bar do Gordo, localizado na Avenida Araguaia, s/n, Setor Aurenly III, Palmas/TO, os denunciados, com consciência e vontade, em concurso de agentes, mediante motivo torpe e com emprego de recurso que dificultou a defesa do ofendido, tentaram matar a vítima Raimundo Pereira, por meio de golpes de faca, produzindo os ferimentos descritos no Laudo de Exame de Lesão Corporal (evento 01, lau9), somente não alcançando o resultado morte por circunstâncias alheias à vontade deles. Segundo restou apurado, no dia, local e horário mencionados, a vítima estava no referido bar quando chegou OLÍMPIO GALVÃO DO NASCIMENTO e entregou uma quantia em dinheiro à vítima, referente a parte do pagamento de uma dívida que este tinha com a vítima. Ato contínuo, o denunciado dirigiu-se para a entrada do estabelecimento e retornou juntamente com WISLEY RIBEIRO GOMES, ambos portando facas, e foram em direção a vítima. OLÍMPIO GALVÃO DO NASCIMENTO deu um golpe de faca no abdômen da vítima, que segurou uma cadeira para se defender, momento em que WISLEY RIBEIRO GOMES, efetuou um golpe na região torácica direita da vítima, tendo esta conseguido correr para fora do estabelecimento. O delito só não se consumou por circunstâncias alheias à vontade dos denunciados, quais sejam, a vítima ter conseguido correr para fora do Bar e ter sido socorrida e levada ao Posto de Atendimento de Saúde, onde recebeu atendimento médico. Apurou-se, ainda, que o motivo do crime foi uma dívida que OLÍMPIO GALVÃO DO NASCIMENTO teria com a vítima, advinda da compra de um veículo que pertencia a Raimundo, agindo deste modo por motivo torpe. O procedimento informa que, após OLÍMPIO GALVÃO DO NASCIMENTO dar o primeiro golpe de faca no abdômen da vítima, esta foi atingida nas costas (região torácica direita) por WISLEY RIBEIRO GOMES, conforme demonstrou o Laudo de Exame de Lesão Corporal. A abordagem pelos dois denunciados, tal como se deu, dificultou a defesa da vítima. Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia a Vossa Excelência OLÍMPIO GALVÃO DO NASCIMENTO e WISLEY RIBEIRO GOMES, em razão da prática do delito do art. 121, §2º, incisos I (motivo torpe) e III (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c art. 29, “caput” e art. 14, inciso II, todos do Código Penal, com implicações da Lei nº 8.072/90.” **DECISÃO:** “Acusados não encontrados para citação pessoal. Citem-se através de edital com prazo de (15) quinze dias. [...] Palmas/TO, 13/03/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/03/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 0035054-68.2017.827.2729****Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas****AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário****Acusado(a): AUNEONE PEREIRA DA SILVA**

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **AUNEONE PEREIRA DA SILVA** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.135.603 SSP/TO, inscrito no CPF nº 046.210.441-92, nascido aos 04/07/1992, natural de Porto Nacional/TO, filho de Aulino Pereira de Souza e Maria Cleonice da Silva Souza, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0035054-68.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA” Noticiam os autos do Inquérito Policial que no dia 20 de

dezembro de 2010, por volta das 11hs, Policiais Militares realizavam patrulhamento ostensivo na Rua 04, Quadra 20, Lote 52, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, quando abordaram o Denunciado conduzindo a motocicleta Honda C100/ BIZ, cor verde, Placa MWK-9020, com sinais de adulteração visível na Placa. No momento da abordagem, os diligentes Milicianos checaram a Placa da motocicleta e constataram que coincidia com um veículo da mesma marca e modelo, porém da cor azul e com Placa MWK-9320, pertencente à Moaci Fernandes da Silva, que tinha sido objeto de furto ocorrido no dia 13 de novembro de 2010, em Taquaralto, nas proximidades do DETRAN, nesta Capital. Diante do caso em tela, a vítima do crime de furto compareceu ao local, reconheceu seu veículo, e o denunciado foi encaminhado para a Delegacia de Polícia. Desta feita, analisado a narrativa dos fatos incluídos no Inquérito Policial, constata-se que o denunciado agiu conscientemente e voluntariamente ao conduzir coisa que sabia ser produto de crime, visto que não expôs nenhuma prova documental ou testemunhal que demonstrasse boa fé, logo praticou o delito de receptação, previsto no artigo 180, caput do Código Penal. Assim agindo, o denunciado AUNEONE PEREIRA DA SILVA incorreu nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória.” **DECISÃO:** “Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia constante, destes autos. Considerando-se o recomendado no “Manual Prático de Rotina das Varas Criminais e de Execução Penal”, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino que o incursado seja citado e, caso não possua processo em curso, também intimado para comparecer à audiência de apresentação de eventual proposta de suspensão do processo, a ser inclusa em pauta pela escrivania. Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: a) No mandado de citação e intimação também deverá constar estas observações: 1) o processado será advertido de que sua ausência, à audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, implicará na presunção de recusa de eventual proposta; iniciando-se - da data designada para tal audiência - o prazo de 10 (dez) dias para a resposta escrita à acusação. 2) o Oficial de Justiça deverá indagar o nome do advogado que patrocinará a defesa técnica pertinente. b) Caso o denunciado informe o nome de seu advogado, este também será intimado para o ato; senão, o Ilustre Defensor Público deverá ser cientificado para patrocinar a defesa pertinente. c) Se o denunciado não for encontrado no endereço especificado na denúncia, a Secretaria em evidência deverá consultar os sistemas “EPROC”, “SIEL” e “INFOSEG” com o escopo de tentar localizar os prováveis domicílios do citando. d) Sendo o caso, proceda-se ainda nos termos do item 9.2.1 do Manual de Rotina de Procedimentos Penais da CGJUS/TO. Após os resultados das consultas acima especificadas, efetue-se a citação, de forma pessoal, nos endereços porventura informados. e) Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. f) Atenda-se às diligências - não circunscritas com certidões criminais - requestadas pelo Órgão Ministerial (autos do inquérito policial). g) Condizente com as certidões eventualmente requestadas, enfatizo que- com base no artigo 156, do Código de Processo Penal - cabe às partes produzirem as provas de seus interesses; cujo rol é integrado por certidões com base nas quais é almejada a comprovação de existência, ou de inexistência, de antecedentes criminais. Entretanto, a esse respeito, é de se ressaltar que ao juízo cabe apreciar pedidos de produção de provas que - porventura - não possam ser auferidas sem pronunciamento judicial. h) Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011- CGJ e, em seguida, proceda-se à baixa do Inquérito Policial inerente. Intimem-se e cumpra-se.” [...] Palmas/TO, 13/03/2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/03/2018. Eu, BRUNA GOMES VERAS, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5012895-85.2013.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): PAULO CELSO TEIXEIRA MOURÃO

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, **INTIMA o(a) acusado(a) PAULO CELSO TEIXEIRA MOURÃO**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, filho de Antônio Moura Neto e de Zelma Marley Teixeira Mourão, nascido em 09 de setembro de 1970, na cidade de Goiânia – GO, **com prazo de 60 (sessenta) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5012895-85.2013.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia (evento 1 – INIC1) em desfavor de Paulo Celso Teixeira Mourão pela prática, em tese, de conduta adequada à tipificação artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro. Verifica-se que a peça promotora da ação penal foi recebida em 17.05.2013 (evento 3 – DEC DESPA1), sendo que após citado, o incurso apresentou resposta à acusação (evento 23 – PET1). Em seguida, em razão de que o incurso já possuía outros processos em andamento, não podendo, por isso, ser beneficiado com “sursis” processual, o feito foi incluído na pauta do dia 07.03.2018 (evento 65) objetivando a realização de audiência de instrução e julgamento. O Ilustre Defensor Público, valendo-se das argumentações explicitadas no “evento 84”, postulou a extinção da punibilidade em virtude do advento da “prescrição virtual e conseqüente ausência de interesse de agir do Ministério Público”, e para tanto externou: “(...) A denúncia foi recebida no dia 17 de maio de 2013 (evento nº 03). A audiência de instrução, debates e julgamento foi designada para o dia 07-03-2018 (evento nº 65). Contudo, Excelência, compulsando-se os autos, constata-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa em perspectiva ou virtual. Isto porque, considerando-se as circunstâncias dos fatos e de natureza pessoal do acusado, na remota hipótese de prolação de sentença penal condenatória, a pena a ser aplicada ao denunciado PAULO CELSO TEIXEIRA MOURÃO não se afastará do mínimo legal por inexistirem circunstâncias judiciais desfavoráveis a ele, conforme preceitua o art. 59 do Código Penal. Com efeito, em relação ao delito capitulado na inicial acusatória, cuja pena varia entre 06 (seis) meses a 03 (três) anos de detenção, eventual pena imposta não se afastará do mínimo legal, e, caso seja elevada, permanecerá em patamar inferior a 02 anos, cujo prazo prescricional ocorre em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal. Destarte, considerando que entre o recebimento da denúncia (17/05/2013) até a presente data já transcorreu lapso superior a 04 (quatro) anos, não havendo qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, constata-se que, até a dada designada para a audiência de instrução, dia 07/03/2018 (evento nº 65), a pretensão punitiva estatal estará fulminada pela prescrição retroativa, nos termos do art. 109, inciso V, c/c art. 110, §1º, ambos do Código Penal. Convém mencionar que, muito embora haja entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça negando aplicação ao instituto da prescrição em perspectiva, vem se adotando a tese de falta de interesse de agir do Ministério Público em feitos nos quais eventuais sentenças condenatórias não adquiram efeito prático algum em virtude da proximidade da prescrição. De toda sorte, tal postulação almeja, sobretudo, evitar a movimentação desnecessária do Poder Judiciário, salvaguardando, assim, os postulados da celeridade e economia processual e razoável duração do processo. Diante do exposto requer, com fulcro no art. 109, inciso V, c/c art. 110, §1º, todos do Código Penal, seja decretada a absolvição sumária do acusado PAULO CELSO TEIXEIRA MOURÃO, nos termos do art. 395, inciso III c/c art. 397, inciso IV, ambos, do Código de Processo Penal, em virtude da ocorrência da prescrição virtual e conseqüente ausência de interesse de agir do Ministério Público. (...)” Com vista, o Nobre Promotor de Justiça manifestou-se da seguinte forma (“evento 88”): “ (...) No caso concreto, eventual pena aplicada na sentença penal condenatória não atingiria o preceito máximo sancionador por não estarem presentes nas circunstâncias do art. 59 nenhum dado que prejudique o denunciado de forma absoluta. Observa-se que o tipo penal tem pena de 06 meses a 03 anos. Assim, caso o denunciado fosse condenado pelo crime descrito no art. 306 do CTB, a pena não ultrapassaria sequer dois anos, o que redundaria na prescrição após o lapso de quatro anos, ou seja, a prescrição retroagiria para o mês de março de 2.017. Veja-se, então, que está prescrito, virtualmente, há mais de um ano. Trata-se de tese ainda muito controversa na doutrina e na jurisprudência pátrias, porém, vêm sendo bastante acolhida por se mostrar razoável e ponderada. De fato, não há interesse em acionar a máquina judiciária, quando, de antemão, já existe a certeza da ocorrência da prescrição retroativa. Nesse sentido, entre os requisitos para o recebimento da denúncia está a existência das condições da ação penal. Uma das condições da ação penal é o interesse de agir, representado pela necessidade/adequação da prestação jurisdicional (art. 43, inciso III, d o Código de Processo Penal), que não se sustenta perante o reconhecimento cabal e futuro da prescrição retroativa. Isto porque, tendo embora o acusado direito a uma sentença de mérito, nosso sistema processual penal, inspirado no princípio da economia processual, determina, como regra, o encerramento do processo, antes mesmo do julgamento do mérito, sempre que ocorrer uma causa extintiva da punibilidade, ou outra causa que prejudique o exame do mérito da ação, como, verbi gratia, na hipótese da inutilidade de virtual provimento. Nada de útil, portanto, se poderá extrair da prestação jurisdicional de caráter punitivo, diante da virtual prescrição retroativa, que atinge a própria prescrição punitiva estatal e todos os seus efeitos. (...) Ante o exposto, e observados os termos do art. 107, IV, do CP c.c. art. 43, inciso III, do CPP, e art. 110, §§ 1º e 2º, do Código Penal, o Ministério Público requer seja declarada a prescrição antecipada dos fatos aqui ventilados, promovendo-se o arquivamento dessa ação penal. (...)” ASSIM RELATADOS, DECIDO: Em primeiro instante, assevero que de há muito acompanho o entendimento sumulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria ora analisada. A Súmula em questão, nº 438, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ (página 1.022), no dia 13.05.2010, contendo este enunciado: “É inadmissível a extinção da punibilidade com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.” Ainda que essa Súmula não deságüe na produção de efeitos vinculantes, porquanto não aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, assevero que a adoto por exclusiva convicção de que o seu enunciado demonstra coerência inquestionável com o nosso ordenamento constitucional, pois, de uma forma ou de outra, resguarda o princípio da presunção de inocência e o da individualização da pena a ser eventualmente aplicada. Porém, no caso em tela, verifico ser possível o reconhecimento da não mais prevalência de uma das condições da ação, no caso, o interesse de processual (interesse-utilidade) necessário a toda e qualquer persecução penal em juízo. Em suma, acolho o

entendimento ministerial (evento 88) carreando a afirmativa de que na hipótese em relevo “ (...). Trata-se de tese ainda muito controvertida na doutrina e na jurisprudência pátrias, porém, vêm sendo bastante acolhida por se mostrar razoável e ponderada. De fato, não há interesse em acionar a máquina judiciária, quando, de antemão, já existe a certeza da ocorrência da prescrição retroativa. Nesse sentido, entre os requisitos para o recebimento da denúncia está a existência das condições da ação penal. Uma das condições da ação penal é o interesse de agir, representado pela necessidade/adequação da prestação jurisdicional (art. 43, inciso III, do Código de Processo Penal), que não se sustenta perante o reconhecimento cabal e futuro da prescrição retroativa. Isto porque, tendo embora o acusado direito a uma sentença de mérito, nosso sistema processual penal, inspirado no princípio da economia processual, determina, como regra, o encerramento do processo, antes mesmo do julgamento do mérito, sempre que ocorrer uma causa extintiva da punibilidade, ou outra causa que prejudique o exame do mérito da ação, como, *verbi gratia*, na hipótese da inutilidade de virtual provimento. Nada de útil, portanto, se poderá extrair da prestação jurisdicional de caráter punitivo, diante da virtual prescrição retroativa, que atinge a própria prescrição punitiva estatal e todos os seus efeitos. (...)” Realmente, deve ser considerado que a continuidade deste processo seria, pelo menos, pura perda de tempo e, ainda, violaria o princípio da economia processual; desaguando, dessa forma, numa desnecessária submissão da denunciada a procedimento já desconectado da falta de interesse na continuidade da persecução penal em juízo. A presente abstração judicial, da qual advém a assertiva de ser plausível o deferimento do pedido ministerial - mas em reconhecimento de prescrição retroativa/antecipada - também é respaldada por diversos posicionamentos doutrinários, os quais foram referidos, sinteticamente, em anotação inserta na obra “CÓDIGO PENAL COMENTADO” - autores: Celso Delmanto e outros – Editora Saraiva – 8ª edição – 2010 – páginas 407/408 - a seguir transcrita. “ A falta de justa causa para a ação penal em face da provável prescrição em concreto: A nosso ver, o fato dos tribunais superiores não admitirem a extinção da punibilidade pela chamada prescrição penal antecipada, sobretudo por falta de previsão legal (vide nota acima e jurisprudência) , acreditamos que a solução para este impasse não se encontra na extinção da punibilidade com base na pena que seria imposta em possível condenação, que realmente nos parece difícil de sustentar, mas, sim, na falta de justa causa para a persecução penal. Com efeito, tendo em vista que o “poder-dever de promover a perseguição do indigitado da infração penal” (Rogério Lauria Tucci, Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro, Saraiva, 1993, p. 15) tem por fundamento o próprio “poder-dever de punir” (idem, p.11), não há sentido em admitir-se a persecução penal quando ela é natimorta, já que, o “poder de punir”, se houver condenação, fatalmente encontrar-se-á extinto. Perder-se-ia todo o trabalho desempenhado, até mesmo para efeitos civis, já que, ao final, estaria extinta a própria pretensão punitiva (“ação penal”). De outra parte, submeter alguém ao terrível desgaste de uma ação penal, tendo a certeza de que este será inútil, é transformar o próprio processo penal em uma espécie de punição por si só, constituindo constrangimento ilegal, uma vez que “a mesma injustiça, decorrente da acusação posta sem que seja possível antever condenação do réu, existe quando não há possibilidade de cumprimento da sentença condenatória porque será alcançada pela prescrição” (Antonio Scarance Fernandes, “A provável prescrição retroativa e a falta de justa causa para a ação penal”, Cadernos de Doutrina e Jurisprudência da Associação Paulista do Ministério Público, nº 6, p. 42). Portanto, não se estaria decretando a extinção de punibilidade, mas deixando de dar continuidade a persecuções penais inúteis, que podem ser consideradas desprovidas de justa causa. (Luiz Sérgio Fernandes de Souza, “A prescrição retroativa e a inutilidade do provimento jurisdicional”, RT 680/43 5) Grifos enfáticos, não existentes no original. Do exposto - com base no artigo 395, III , c/c o artigo 397, IV - ambos do Código de Processo Penal - e acolhendo as argumentações jurídicas externadas (“eventos 84 e 88 ”) por ambos os Ilustres Representantes Judiciais e, ainda, por não mais persistir a exigida justa causa para a continuidade do exercício da ação penal - absolvo sumariamente o processado Paulo Celso Teixeira Mourão, por constatar - neste instante - a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade). Face à sentença ora proferida, resulta prejudicada a audiência de instrução e julgamento então designada (“evento 65 ”) para o dia 07.03.2018 , às 16:00 hs. [...] Palmas/TO, 06.03.2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito.” Palmas, 13/03/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0015242-40.2017.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ALFREDO CÍCERO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ALFREDO CÍCERO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 18.10.1958, portadora da Carteira de Identidade RG nº2094380 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 721.410.934-49, natural de Araruna/PB, filho de Cícero João de Oliveira e de Santina Amélia da Conceição, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0015242-40.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** “ Consta que no início do mês de outubro de 2015, nas proximidades da Quadra 804 Sul, em Palmas/TO, o denunciado Alfredo Cícero de Oliveira recebeu e ocultou a motocicleta DAFRA/SUPER 100, melhor descrita no laudo pericial nº. 566/2015, acostado no evento 01, produto de crime

anterior, conforme Boletim de Ocorrência nº 208/2011, que pelas circunstâncias em que foi localizada, devia presumir-se obtida por meio criminoso. Segundo restou apurado, nas circunstâncias de data e local acima mencionadas, o denunciado Alfredo Cícero de Oliveira recebeu e ocultou a referida motocicleta, de terceira pessoa não identificada nos autos, que pela condição de quem a ofereceu (um homem desconhecido que lhe entregou o veículo para desocupar espaço), deveria presumir que o veículo fora obtido por meio criminoso. Extrai dos autos que o denunciado Alfredo Cícero de Oliveira aceitou receber o veículo desta pessoa não identificada, sem sequer se informar sobre a documentação do mesmo. A motocicleta foi objeto de furto, em 25.03.2011, tendo como vítima Bruno Breyner Brito Sampaio Cardoso, conforme Boletim de Ocorrência registrado sob o nº 208/2011. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia a Vossa Excelência ALFREDO CÍCERO DE OLIVEIRA como incurso no artigo 180, § 3º, do Código Penal, requerendo que, observado o devido processo penal, seja citada para audiência de instrução e julgamento, com oitiva das testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos até final condenação.” **DECISÃO:** “Nos termos do art. 538 do Código de Processo Penal, o processo seguirá o rito sumário, devendo ser providenciada a evolução da classe processual. Considerando o previsto no art. 396, recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 e não se apresentar evidente qualquer das hipóteses do art. 395, todos do mencionado diploma processual. O processo será remetido à SECRIM para cumprimento dos seguintes atos: a) comunicar o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS; b) oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se o(a) acusado(a) está preso(a); e a.1) sendo positiva a resposta, citar o(a) acusado(a) para apresentar sua resposta, por escrito, por meio de advogado (prazo de 10 dias) ou Defensor Público (prazo de 20 dias); a.2) sendo negativa a resposta, expedir o edital de citação com prazo de quinze (15) dias; c) remeter o processo ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes do acusado. [...] Palmas/TO, 13/03/2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como o será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/03/2018. Eu, BRUNA GOMES VERAS, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0001841-37.2018.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): IDELVANDRO PEREIRA BARBOSA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **IDELVANDRO PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 08 de agosto de 1992, natural de Estreito - MA, portador do R.G. nº 1.090.238 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 042.813.341-06, filho de Idelfonso Rodrigues Barbosa e Luzinete Pereira de Sousa, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0001841-37.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** “ Consta dos autos de inquérito policial que na data de 19 de outubro de 2017, por volta das 17h00min, na Av. Teotônio Segurado, próximo à Quadra 502 Sul, Plano Diretor Sul desta Capital, o denunciado conduziu a motocicleta Honda CG 160 cc, placa QKK-9324, com capacidade psicomotora alterada e razão da influência de álcool, em nível superior ao máximo permitido pela legislação (art. 360, § 1º, I, segunda parte, da Lei nº 9.503/97, com alterações da Lei nº 12.760/12), conforme Exame de Alcoolemia (bafômetro) constante do evento 1 do IP. Por ocasião dos fatos, na data acima descrita, agentes de trânsito foram acionados a fim de atender ocorrência de acidente de trânsito entre a motocicleta Honda CG 160cc, placa QKK-9324, que era conduzido pelo denunciado, e o veículo automotor Toyota Etios, placa QKJ-6800. Durante a abordagem e identificação dos condutores envolvidos naquele sinistro, os milicianos perceberam que o denunciado apresentava sinais de embriaguez, razão pela qual solicitaram que ele realizasse o teste do bafômetro. Após sua anuência, o inculcado foi submetido ao teste de alcoolemia (bafômetro), oportunidade em que se constatou haver 0,59mg/l de álcool no ar expelido de seus pulmões, portanto, superior ao máximo permitido por lei (inferior a três décimos de miligrama por litro), motivo pelo qual ele foi preso em flagrante e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitiva demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Exame de Etilômetro, e demais provas coligidas e anexadas ao IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por este órgão de execução, denuncia IDELVANDRO PEREIRA BARBOSA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 306,

caput, do Código de Trânsito Brasileiro. Requer, seja a presente atuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Palmas -TO, 23 de janeiro de 2018.”

DECISÃO: “ Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado IDELVANDRO PEREIRA BARBOSA e o endereço informado no evento 24 está incompleto, por isso suspendo a realização da audiência. Determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Outrossim, intime-se o MP para que informe outro endereço do(a) acusado(a), caso disponha da informação. Se houve notícia do paradeiro do(a) acusado(a), os autos devem voltar à conclusão. Em caso negativo, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, data certificada no sistema. Palmas/TO, 23/02/2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/03/2018. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº: 0011237-43.2015.827.2729 Chave: 153283904215

Ação: Procedimento Comum

Requerente: ALCINETE GUEDES LADEIRA

Advogado: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

Requerido: EJADSON SRARLEY DE OLIVEIRA MENDES e OUTRO

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido JADSON SRARLEY DE OLIVEIRA ENDES OU EJADSON SRARLEY DE OLIVEIRA MENDES inscrito no CPF nº 022.460.365-50, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, para, querendo, contestá-la no prazo legal, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, tudo em conformidade com a petição inicial (evento 01) e despacho (evento 47) a seguir transcrito: “Considerando as inúmeras tentativas no sentido de localizar o atual endereço do requerido Ejadson Srarley de Oliveira Mendes, defiro o pedido formulado no evento 37. Cite-se o requerido por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo e constatada a ausência de resposta pelo requerido, fica nomeado o Sr. Defensor Público oficiante perante este juízo como curador do demandado, que deverá ser intimado, para, no prazo, legal, apresentar contestação aos termos da presente ação. Se o réu alegar quaisquer das matérias elencadas no art. 337 do NCP, ouça-se a parte requerente, no prazo de 15 dias. Dê-se vista, em seguida, ao Ministério Público, para dizer se possui interesse no feito, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito - Respondendo pela 3ª VFFRP*”. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 09/03/2018. Eu, MARISTELA AIRES JACOBINA, que digitei. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito, Respondendo em substituição automática pela 3ª VFFRP*

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** **AUTOS Nº: 0032237-65.2016.827.2729**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ANDRIGO BRANDÃO DE SOUZA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado ANDRIGO BRANDÃO DE SOUZA, brasileiro, união estável, auxiliar de produção, natural de Riachão – MA, nascido aos 21/01/1986, filho de Maria da Conceição Soares Brandão, CPF nº 013.760.173-50, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo 129, § 9º, do CP, na modalidade do art. 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 0032237-65.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, ao 08 dias do março de 2018. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0002.8687-7/0

Requerente: INÁCIO GONÇALVES MADUREIRA

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO1.555

Requerido: EXCELSIOR SEGUROS S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Wanderley Coelho, OAB/TO 4.276.

DESPACHO: “Em resposta as determinações constantes no despacho de fl. 216, a parte ré novamente juntou aos autos, substabelecimento assinado pelo advogado Valdir Dias de Sousa Junior (fl. 220), o qual substabelece poderes ao advogado Leandro Wanderley Coelho para o fim de levantar alvará. Contudo, conforme expresso no despacho de fl. 216, vislumbra-se notória falha na cadeia de representação processual, ao passo que não consta nos autos outorga de poderes ao advogado **Marcelo Davoli Lopes**, sendo que este substabeleceu ao advogado Valdir Dias de Sousa Junior (fls. 211/212), erigindo o conseqüente reflexo da falha na cadeia de procurações. Nestes termos, promova-se a intimação da seguradora executado, para que corrija a omissão acima apontada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de retorno dos autos arquivo. Quedando-se inerte, archive-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2018. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Autos: 0012616-19.2015.827.2729 **Chave:** 649141404515

Requerente: ANA CLAUDIA COSTA SILVA

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA

Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta – OAB/SP 155.456

DESPACHO: “Intime-se o executado da penhora e transferência de valor, para querendo apresentar embargos à execução no prazo legal. Apresentados os embargos à execução, intime-se a parte exeqüente para se manifestar, retornando após manifestação, conclusos os autos. Não sendo apresentados embargos à execução, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, vinculados ao CPF ou CNPJ do recebedor (parte e advogado), conforme Portaria TJTO nº 4653, de 28 de agosto de 2017. Caso não haja memorial descritivo de cálculo, a parte interessada deverá ser intimada para apresentá-lo, no prazo de 5 dias. Intimem-se. Após, arquivem-se. Palmas, 13 de março de 2018. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Eduardo Montenegro Dotta - OAB/SP 155.456**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 14 de março de 2018. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº382 - DJ 06/02/2017, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, autos nº 0040897-14.2017.827.2729, requerido por ISMAEL GONÇALVES FERREIRA DOS SANTOS e FLAVIA FREIRE CASTANHEIRA em relação à criança E.G.F. cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR a requerida **PÉRSIA APARECIDA ALVES**, brasileira, dados pessoais CPF nº 079.556.646-80, Título de eleitor nº 147031010205, estando em local incerto e não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Em julho de 2012, na cidade de Patos de Minas/MG, os requeridos entregaram o infante aos requerentes alegando não possuírem condições de cuidar e educar" Requer: I) decrete, a Destituição do Poder Familiar da requerida com relação ao filho; II) Citação dos requeridos, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos treze dias do mês março de 2018. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº382 - DJ 06/02/2017, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, autos nº 0012739-46.2017.827.2729, requerido por EDILSON GONÇALVES DOS SANTOS em relação à criança A.V.F.S.. cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR a requerida **MACLA FIGUEROA SIMÕES**, brasileira, dados pessoais R.G. sob o n.º 226.335 SSP-TO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 226.709.548-39 ou Milca Figueiroa Simões, estando em local incerto e não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Da análise completa dos relatórios percebe-se que o Requerente vem exercendo com maestria os deveres inerentes do exercício do poder familiar" Requer: I) decrete, LIMINARMENTE, a Destituição do Poder Familiar da requerida com relação a filha; II) Citação da requerida, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos treze dias do mês março de 2018. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2018 – JEIJ

Dispõe sobre a organização administrativa e as atribuições dos servidores lotados no Juizado da Infância e Juventude de Palmas.

O Juiz de Direito Substituto, **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude de Palmas (JEIJ), conforme Portaria nº 382/2017, publicada no DJ-e nº 3972, de 06/02/2017, no uso de suas atribuições legais e competência definidas em lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o item 1.1.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO), que prevê a possibilidade do Juiz de Direito baixar normas complementares, mediante portaria, para fins de atender às peculiaridades locais, observados os princípios da legalidade, oportunidade e necessidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do fluxo de trabalho, a necessidade de se dividirem as atribuições dos servidores lotados nesta unidade para a movimentação do processo eletrônico, e a necessidade de readequação do funcionamento desta vara especializada;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade ao andamento dos processos em trâmite neste Juízo, bem como a necessidade de racionalizar a prática de atos processuais, e que cabe ao Juiz de Direito ser o gestor de sua unidade judiciária, com vistas a alcançar a eficiência do serviço jurisdicional prestado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 166/2014, da lavra da Excelentíssima Senhora Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito Diretora do Foro de Palmas, que designou a servidora **Vera Vilda Vieira de Souza Rezende** para responder automaticamente, durante a ausência do escrivão titular pela escrivania deste JEIJ a partir de 19/12/2014.

CONSIDERANDO a decisão da Diretora do Foro de Palmas no Processo Administrativo SEI nº 16.0.000003505-3, que concedeu horário especial ao o servidor **Alcides Franco Martins Trindade**, escrivão desta JEIJ.

CONSIDERANDO a decisão da Diretora do Foro de Palmas no Processo Administrativo SEI nº 17.0.000023102-9, que concedeu horário especial à servidora **Maria Leticia Pereira**.

CONSIDERANDO a Portaria nº 134/2016, da lavra da Excelentíssima Senhora Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito Diretora do Foro de Palmas, que lotou o servidor **Ivo Parrião da Cruz** neste Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas e a Portaria nº 1.513, da lavra do Excelentíssimo Presidente do TJ/TO, Desembargador Eurípedes Lamounier, publicada no DJe de 28 de março de 2017, que designou o servidor para secretariar a Coordenadoria da Infância e Juventude do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (CIJ-TO).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Serventia do Juizado da Infância e Juventude de Palmas (JEIJ) dois grupos de trabalho, sendo o primeiro responsável pela **área infracional** e o outro pela **área cível/protetiva**, conforme equipes e tarefas a seguir descritos:

I. A Serventia Cível, integrada pelos servidores **Alcides Franco Martins Trindade** (Escrivão), **Maria Leticia Pereira** e **Silvana Pereira Rodrigues**, responsável pelo trâmite de processos relativos à área protetiva e cível, englobam as seguintes classes processuais: Ação Civil Pública; Adoção; Alimentos; Autorização judicial; Medidas Cautelares de natureza cível; Tutela Cautelar Antecedente; Cumprimento de sentença; Destituição do Poder Familiar; Execução de Alimentos; Guarda; Habilitação para Adoção; Mandado de Segurança; Medidas de Proteção à Criança e Adolescente; Pedido de Medida de Proteção; Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar; Tutela; demais feitos de natureza cível.

a. A movimentação dos processos no e-Proc será dividida de acordo com os dígitos verificadores constantes da numeração dos processos, conforme relação a seguir:

1. O servidor **Alcides Franco Martins Trindade** ficará responsável pelos processos com dígitos de **0 a 50** e pela alimentação dos sistemas referentes ao Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA e o Sistema Nacional de Controle de Interceptações – SNCI, ambos do CNJ;

2. A servidora **Maria Leticia Pereira** ficará responsável pelos processos com dígitos de **51 a 75** e pela alimentação dos sistemas referentes ao Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA e o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), ambos do portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

3. A servidora **Silvana Pereira Rodrigues** ficará responsável pelos processos com dígitos de **76 a 99**.

b. Consideram-se dígitos verificadores (DD) aqueles que integram a denominação dos processos, logo anteriormente aos dígitos correspondentes ao ano de autuação no eProc/TJTO, de acordo com a Resolução nº 65/08 do Conselho Nacional de Justiça: [NNNNNNN-DD.AAAA.8.27.2729.]

c. Considerando o **horário especial dos servidores** lotados na **Serventia Cível** e o que dispõe o Art. 12, § 3º da PORTARIA Nº 05/2017 – JEIJ, o horário de funcionamento desta se dará da seguinte forma:

1. O horário de expediente do servidor **Alcides Franco Martins Trindade**, escrivão titular deste JEIJ, será das 08h00min às 14h00min.

2. O horário de expediente da servidora **Maria Leticia Pereira** será das 12h00min às 18h00min.

3. Durante o período vespertino a servidora **Vera Vilda Vieira de Souza Rezende** responderá como escrivã substituta.

II. A Serventia Infracional, integrada pelos servidores **Ivo Parrião da Cruz**, **Vera Vilda Vieira de Souza Rezende** e **Wendel Quixabeira da Silva**, responsável pelo trâmite de processos relativos a adolescentes em conflito com a lei, englobam as seguintes classes processuais: Inquéritos Policiais (Boletim de Ocorrência Circunstanciada / Auto de Apreensão em Flagrante); Processos de Apuração de Ato Infracional; Medidas Cautelares Infracionais (Internação Provisória / Pedido de Busca e Apreensão Infracional); Execuções de Medidas Socioeducativas; Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente; Cartas Precatórias Infracionais.

a. A movimentação dos processos será dividida da seguinte maneira:

1. O servidor **Wendel Quixabeira da Silva** ficará responsável pela gestão do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) e pelas seguintes classes processuais: Execuções de Medidas Socioeducativas e Internações Provisórias.

2. A servidora **Vera Vilda Vieira de Souza Rezende** ficará responsável pela realização de audiências e pelas seguintes classes processuais: Processos de Apuração de Ato Infracional e Processos de Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente;

3. O servidor **Ivo Parrião da Cruz** ficará responsável pela gestão do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade do CNJ, bem como das seguintes classes processuais: Inquéritos Policiais (Boletins de Ocorrência Circunstanciada / Autos de Apreensão em Flagrante); Busca e Apreensão Infracional; Cartas Precatórias Infracionais; Restituição de Coisas Apreendidas – Infracional.

Art. 2º Nas férias, licenças e outros afastamentos de servidores deste JEIJ, assim como nos casos de suspeição e impedimento, este será substituído imediata e subsequentemente por aqueles que o sucederem, na ordem prevista nos itens 1, 2 e 3 das alíneas do artigo anterior, sendo o primeiro servidor o substituto do último, dentro da respectiva área de atribuição de cada escrivanã.

Art. 3º Salvo expressa determinação em contrário, o servidor do JEINF que for designado para substituir o escrivão não ficará afastado de suas atribuições, conforme disposto nesta portaria.

Art. 4º A tramitação interna dos processos no sistema e-Proc/TJTO, entre o gabinete judicial e as respectivas escriturãs, para o devido cumprimento dos atos determinados e a remessa dos autos ao juiz, será dividida entre os servidores de cada área de atuação desta especializada, exclusivamente, dentre os seguintes localizadores do órgão:

I) Localizadores de remessa dos autos ao juiz:

a. Concluso Comum Infracional (CLS COMUM – INFRAC);

b. Concluso Comum Cível (CLS COMUM – CÍVEL);

c. Conclusos Urgentes (CLS – URGENTES);

II) Localizadores de cumprimento de atos judiciais:

a. DEVOLVIDO COMUM – CÍVEL (DEV. COMUM – CÍVEL);

b. DEVOLVIDO COMUM – INFRACIONAL (DEV. COMUM – INFRAC);

c. DEVOLVIDOS URGENTES – CÍVEL (DEV. URGENTE – CÍVEL);

d. DEVOLVIDO URGENTE – INFRAC (DEV. URGENTE- INFRAC).

Art. 5º Os estagiários e voluntários lotados neste JEINF praticarão os atos que lhes forem designados pelo escrivão ou pelo magistrado, devendo atuar, preferencialmente, em auxílio aos servidores que estiverem em acúmulo de atribuições ou em substituição.

Art. 6º Para o bom funcionamento desta especializada deverão ser observadas as diretrizes abaixo determinadas:

I. Os servidores deverão verificar o cumprimento integral dos despachos/decisões/sentenças, antes de proceder à conclusão dos autos ao juiz;

II. Em relação ao cumprimentos dos atos preparatórios para a realização das audiências, os quais devem ser executados com PRIORIDADE, ficam designados os servidores Vera Vilda Vieira de Souza Rezende como responsáveis pelas audiências infracionais e as servidoras Maria Letícia e o Escrivão Alcides quanto às audiências cíveis;

III. A servidora Vera Vilda Vieira de Souza Rezende ficará responsável por auxiliar o Juiz na realização das audiências cíveis e infracionais;

IV. Todos os servidores deverão verificar se a “classe judicial” do processo corresponde ao pedido veiculado na inicial e à fase em que se encontra o processo, procedendo às retificações que se fizerem necessárias;

V. Todos os processos, administrativos ou judiciais que tratem dos direitos da criança e do adolescentes, tutelados pela Lei nº 8.069/90, devem ter a publicidade dos seus atos restringida, independentemente da existência de ordem judicial neste sentido, devendo, todos os serventuários, verificar e corrigir a autuação do nível de sigilo dos processos que tramitam nesta vara especializada, sob pena de responsabilidade;

VI. A serventia Infracional deverá promover medidas para aprimoramento e otimização do sistema de execução de medidas socioeducativas a adolescentes em conflito com a lei, visando dar maior eficiência e eficácia na execução de medidas socioeducativas;

VII. Os servidores deverão diariamente verificar quais os processos que estão aptos ao arquivamento para providenciar a imediata BAIXA;

VIII. Os servidores deverão respeitar rigorosamente a questão do horário, bem como do registro de ponto, devendo apresentar justificativa e/ou atestado quando não puderem comparecer ao expediente, sob pena de não homologação;

IX. O Escrivão acompanhará os processos que são julgados pelo Tribunal e verificará quais providências a serem tomadas;

X. Independentemente de despacho judicial, os servidores deverão observar, quando da prática dos atos ordinatórios, o que dispõe os itens 2.6.22 e 2.6.22.1 do **Provimento nº 02-2011-CGJUS-TO**, no que for pertinente à área de atuação desta vara especializada.

XI. Todos os servidores deverão observar rigorosamente todos os processos que foram devolvidos ao cartório, a fim de evitar que os processos sob sua responsabilidade fiquem paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Art. 7º O escrivão ou seu substituto automático deverão verificar diariamente o SEI, o Malote Digital e os emails relacionados ao JEIJ, bem como atualizar, responder e retroalimentar as informações constantes nas determinações emanadas pelos juízos remetentes/deprecantes e por este juízo, bem como distribuir e encaminhar à respectiva escrivania as informações processuais e diligências necessárias a serem cumpridas, dentro de cada respectiva área de atribuição.

Art. 8º O servidor **Ivo Parrião da Cruz, Secretário da CIJ-TO**, deverá verificar diariamente o SEI e os emails relacionados à **Coordenadoria da Infância e Juventude no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - CIJ/TO**, bem como atualizar, responder e retroalimentar as informações constantes nas determinações emanadas pelo juiz desta vara.

Art. 9º Os casos omissos e as questões supervenientes serão resolvidos mediante à edição de ato próprio.

Art. 10º O escrivão deverá remeter cópias deste expediente à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Diretoria do Foro de Palmas, Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Palmas/TO, ao Ministério Público do Tocantins, na pessoa de seus representantes com atribuições perante este juízo, Defensoria Pública Estadual, na pessoa de seus representantes com atribuições perante este juízo, e à DEIC e à DPCA.

Art. 11º Independentemente da divisão de atribuições prevista nos artigos anteriores, é permitido ao escrivão da JEIJ movimentar os processos em trâmite na unidade, especialmente para atender aos casos urgentes e às determinações do magistrado e para suprir a ausência eventual do servidor responsável pelo feito.

§ 1º Para fins de movimentação processual, cada servidor deverá criar tantos localizadores quantos forem as fases processuais, devendo tais localizadores obedecer ao seguinte padrão: SIGLA DO NOME COMPLETO DO SERVIDOR - FASE PROCESSUAL.

Art. 12º Ficam revogadas as Portarias nº 07/2016 e 03/2016.

Art. 13º Publique-se no átrio do Fórum desta Comarca por trinta dias e no Diário da Justiça Eletrônico.

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA

Juiz de Direito

Portaria nº 382 – DJ 06/02/2017

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO** **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. 0005282-26.2018.827.2729 – Chave Processo 810262790218

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes – SP.

Ação: Usucapião

Nº de origem: 0013344-86.2010.8.26.0361

Requerente: Maria Sirley Siqueira

Advogado: Roseli Oblasser Kohlemann – OAB/SP. 75735

Requerida: Maria de Campos Navarro

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais) mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$50,00 (cinquenta reais), através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderão ser extraídos no site do TJTO, bem como a locomoção de oficial de justiça, já realizada no valor de R\$104,28(cento e quatro reais e vinte e oito centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1(Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade como o despacho lançado no evento 9 da carta precatória.

Central de Execuções Fiscais

APOSTILA

Autos: 0005294-79.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALDENORA ALVES DOS SANTOS – CNPJ/CPF 313.715.903-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 88,11 (oitenta e oito reais e onze centavos) - evento 35. Custas pela parte executada, em razão do Princípio da Causalidade, cuja cobrança deverá observar as disposições do artigo 12 da lei 1060/50, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 46, ANEXO5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5023459-26.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUZIA FERREIRA MENDES – CNPJ/CPF 267.217.911-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5042794-31.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDERI CARDOSO DE MOURA – CNPJ/CPF 936.383.708-44

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0030024-57.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JANE MARIA ROSNIESKI – CNPJ/CPF 765.920.901-97

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000581-20.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HUDSON TERCENIO DE SOUZA – CNPJ/CPF 147.657.051-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0001673-06.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOUZA – CNPJ/CPF 055.061.153-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela parte exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 1.554,84 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro

centavos) - evento 26, perante a Caixa Econômica Federal, com seu respectivo rendimento. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 37, EXTR3. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0034819-09.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SIMONE DA SILVA LINO – CNPJ/CPF 577.407.202-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exeqüente para o levantamento do montante de R\$ 572,83 (quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 18 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 18 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0030750-94.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NOELI DE FATIMA KOSSMANN – CNPJ/CPF 806.554.321-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela parte exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 23, EXTR3. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0030033-48.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO LUIZ MACIEL CRUZ – CNPJ/CPF 101.567.042-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela parte exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 14, EXTR4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0030033-48.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO LUIZ MACIEL CRUZ – CNPJ/CPF 101.567.042-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela parte exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 14, EXTR4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0045019-07.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALEXANDRE PIMENTA DE ARAUJO – CNPJ/CPF 057.896.481-34

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no evento 16, e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0011759-07.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE RUBENS SANTOS – CNPJ/CPF 027.520.421-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo, evento 49, EXTR3. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002125-72.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO VEIMAR FERREIRA LIMA – CNPJ/CPF 049.224.921-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constrito, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exeqüente para o levantamento do montante de R\$ 1.848,27 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 12 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 184,83 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 12 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0008095-31.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MILTON AYRES DA SILVA FILHO – CNPJ/CPF 067.072.971-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 478,87 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 21 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5031211-83.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO ROQUE DE PAULA – CNPJ/CPF 246.097.306-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0007162-58.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCIO WENDEL DIAS NOLETO – CNPJ/CPF: 497.623.971-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 39, ANEXO2. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se . Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5039888-68.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SEBASTIAO MARTINS GONCALVES – CNPJ/CPF: 278.712.231-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela parte exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito

em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0031592-06.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDGAR ABREU MAGALHAES – CNPJ/CPF: 303.019.718-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 12, ANEXO3. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5014148-45.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDENOR FONSECA VALES – CNPJ/CPF: 409.443.102-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 17, INF1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0012665-60.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEIDE BARBOSA PARENTE LOPES DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 381.013.781-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela parte exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 33, ANEXO4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5026775-47.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCILEUDE SANTOS DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 599.573.281-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 24, ANEXO4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0039007-11.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO MARINHO DA ROCHA – CNPJ/CPF: 020.855.851-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 34, ANEXO4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0035303-24.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CRISTIANO PEREIRA AIRES – CNPJ/CPF: 413.860.511-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 28 INF3. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002033-60.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GENY ANTONIO FRANCISCO DA SILVA – CNPJ/CPF: 338.305.332-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito a CDA nº 20100005461, 20100005462, 20100005463 e 20100005464, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação a CDA nº 20100005459 e 20100005460, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Anoto que, para fins de cálculo das custas finais e taxa judiciária, deve ser considerado apenas o valor da CDA nº 20100005461, 20100005462, 20100005463 e 20100005464. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043021-04.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DORIVAN RODRIGO MARQUES – CNPJ/CPF: 359.396.801-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5020397-12.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ABELARDO ALVES PEREIRA – CNPJ/CPF: 380.504.477-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5022130-76.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IZAURA RIBEIRO FURTADO – CNPJ/CPF: 546.723.761-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043434-80.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DANILO DA SILVA LEAO – CNPJ/CPF: 067.195.286-29

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 12 INF2. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5023459-26.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUZIA FERREIRA MENDES – CNPJ/CPF: 267.217.911-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5042794-31.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDERI CARDOSO DE MOURA – CNPJ/CPF: 936.383.708-44

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0030024-57.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JANE MARIA ROSNIESKI – CNPJ/CPF: 765.920.901-97

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043229-51.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIAS SERAFIM GUIMARAES – CNPJ/CPF: 260.466.362-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043234-73.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RODRIGUES OLIVEIRA E LARA – CNPJ/CPF: 33.562.182/0001-43

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043243-35.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AGTEC CONSTRUTORA LTDA – CNPJ/CPF: 07.246.047/0001-89

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043255-49.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALBERTO AVILA SABACK ME – CNPJ/CPF: 37.584.000/0001-96

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043262-41.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAUTA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA – ME – CNPJ/CPF: 04.207.046/0001-37

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043278-92.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAQUIM CARDOSO XAVIER – CNPJ/CPF: 323.045.361-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043291-91.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SINAL TECH LTDA – CNPJ/CPF: 09.358.349/0001-74

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043295-31.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DIONISIO FERREIRA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 216.381.523-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043305-75.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ESPOLIO DE MARIENE RIBEIRO SE SOUSA – CNPJ/CPF: 143.821.641-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043307-45.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALMIR PINTO DE MOURA – CNPJ/CPF: 460.080.391-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043316-07.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WILMA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 03.496.961/0001-27

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043427-88.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOÃO BATISTA MOTA – CNPJ/CPF: 302.257.791-53

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5037347-62.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: A H F MEDEIROS & CIA LTDA – CNPJ/CPF: 05.502.194/0001-47

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044966-26.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SIRLEIDE BARBOSA DA SILVA – CNPJ/CPF: 816.510.151-04

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043966-54.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ CIRINO DE FREITAS – CNPJ/CPF: 123.982.761-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043957-92.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIZ ANTONIO DE SOUZA GONCALVES – CNPJ/CPF: 396.527.001-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043945-78.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IGREJA PENTECOSTAL ALIANÇA DE CRISTO – CNPJ/CPF: 01.331.518/0001-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043944-93.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TEREZINHA DAS MERCÊS CARVALHO SILVA – CNPJ/CPF: 417.235.971-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043935-34.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUZIANO LOPES DA SILVA – CNPJ/CPF: 419.118.141-68

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043931-94.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DE JESUS BATISTA DA CRUZ ARAUJO – CNPJ/CPF: 388.816.591-15

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043924-05.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCIA FERNANDES MANZI – CNPJ/CPF: 566.670.431-15

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043923-20.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUDIMA ALVES BEZERRA – CNPJ/CPF: 430.838.971-20

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043913-73.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TANIA QUELEM DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 894.596.521-15

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043907-66.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WALTER FRANCISCO SIRIANO – CNPJ/CPF: 997.181.461-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043902-44.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ESPOLIO DE ATALIBA RAMOS – CNPJ/CPF: 030.982.571-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043897-22.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 074.759.002-82

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043893-82.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: REFRIGERACAO TOCANTINS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 02.199.412/0001-28

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito

em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043889-45.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DA CONCEICAO GAMA COSTA – CNPJ/CPF: 302.233.931-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043882-53.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ZENILDO MACEDO ANDRADE – CNPJ/CPF: 418.260.351-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043876-46.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FERNANDO DE SIQUEIRA – CNPJ/CPF: 250.129.754-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043871-24.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: REGIS ALVES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 020.543.501-76

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043866-02.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BERNARDO BARROS DE SOUZA – CNPJ/CPF: 775.226.481-49

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043857-40.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO – CNPJ/CPF: 366.674.711-68

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043853-03.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IREMAR FERREIRA DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 483.913.011-68

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043849-63.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 505.606.703-20

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043834-94.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO CORREA BRITO – CNPJ/CPF: 306.523.153-68

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043831-42.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE EDIVALDO EVANGELISTA – CNPJ/CPF: 165.218.622-00

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043826-20.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLAUDECI DIAS MELQUIDES – CNPJ/CPF: 767.674.261-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043811-51.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLAUUCO ALEXANDRE PARAYBA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 643.824.940-87

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043810-66.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BRESCIANI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA – CNPJ/CPF: 09.507.291/0001-83

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito

em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043797-67.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: F. GARCIA ME – CNPJ/CPF: 06.995.101/0001-26

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043764-77.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE LINHARES DA SILVA – CNPJ/CPF: 278.724.241-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043750-93.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCIVALDO LOURENCO DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 871.918.141-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043745-71.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JUCELIA CARVALHO GALVÃO – CNPJ/CPF: 003.526.701-18

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043702-37.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AILTON LUIZ FALAVIGNA – CNPJ/CPF: 820.146.128-20

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043695-45.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EUZILENE LUCENA MACIEL PIRES – CNPJ/CPF: 560.627.291-15

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043687-68.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TERESA LINO FONSECA BARROS – CNPJ/CPF: 323.800.111-68

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043659-03.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IBRAIM MAZZUCATO JUNIOR & CIA LTDA – CNPJ/CPF: 04.363.012/0001-31

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043650-41.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JR GESSO E CONSTRUCAO SOUSA LTDA – CNPJ/CPF: 15.609.804/0001-60

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043644-34.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAURO GUIMARÃES MEDRADO – CNPJ/CPF: 278.698.061-53

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043627-95.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: REGINA RODRIGUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 335.896.741-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043603-67.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CORREIA E BUENO LTDA - ME – CNPJ/CPF: 07.861.356/0002-40

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043481-54.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ESPOLIO DE JOSE FERREIRA MENDONÇA – CNPJ/CPF: 244.160.102-49

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito

em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043469-40.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA LÚCIA SILVA E SILVA – CNPJ/CPF: 663.337.761-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043453-86.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MATIAS FERREIRA SALES – CNPJ/CPF: 050.317.701-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043433-95.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ESPOLIO DE JOAQUIM BATISTA RODRIGUES – CNPJ/CPF: 453.761.231-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0033055-17.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: KLEIDIMAR ROBERTO DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 001.554.101-05

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0035940-04.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIOVIDA LTDA – ME – CNPJ/CPF: 07.878.822/0001-19

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0041148-32.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO JOSE S DA SILVA – CNPJ/CPF: 12.294.577/0001-32

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0041169-08.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MG DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA – CNPJ/CPF: 01.213.401/0001-92

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0041230-63.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ARC CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ/CPF: 16.593.924/0001-89

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0041246-17.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AGIO RM CONSTRUÇÕES LTDA - ME – CNPJ/CPF: 11.250.588/0001-58

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0042178-05.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ESPOLIO DE THOMAS BATISTA DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 920.787.611-68

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 0037301-22.2017.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0042708-09.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOVILDE TERESINHA CERESOLI CHINI – CNPJ/CPF: 840.938.201-63

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 0042705-54.2017.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0042712-46.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOVILDE TERESINHA CERESOLI CHINI – CNPJ/CPF: 840.938.201-63

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 0042705-54.2017.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0042832-89.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOVILDE TERESINHA CERESOLI CHINI – CNPJ/CPF: 840.938.201-63

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 0042705-54.2017.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta,

nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043180-10.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSINEIDE GOMES SANTOS DE SÁ – CNPJ/CPF: 272.569.118-40

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0032624-17.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSIRENE FERREIRA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 849.911.601-97

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0000696-14.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO JANUARIO GONÇALVES – CNPJ/CPF: 026.908.611-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0003961-24.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: ROSINEI COELHO FURTADO - CNPJ/CPF: 773.952.711-49 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias opor os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de Março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0036151-74.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: QUELEN DE ALMEIDA LIMA - CNPJ/CPF: 020.029.621-38 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias opor os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de Março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0040616-92.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: M & L ELETRONICOS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 08.720.308/0001-13 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias opor os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de Março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5034974-92.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: MARIANA COSTA FREIRE E OUTROS – CNPJ/CPF: 018.339.161-66 por não residir mais no local, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Palmas – TO, 13 de Março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5028133-81.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: MARIA LINDALVA GOMES MIRANDA – CNPJ/CPF: 216.824.533-91 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Palmas – TO, 13 de Março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 0000253-86.2018.827.2731; **Chave Processo nº:** 954195577118; **Natureza da Ação:** Ação Civil de Improbidade Administrativa; **Autor(es):** Ministério Público; **Advogado(s) do(s) Autor(es):** Dr^(a). Cristian Monteiro Melo – Promotor de Justiça – MP nº 23499; **Requerido(s):** ELIEZE VENANCIO DA SILVA. **CITANDO:** **ELIEZE VENANCIO DA SILVA**, brasileiro, Ex- prefeito de Abreulândia/TO, nascido em 30/07/1974, filho de Ana Vendora Venâncio da Silva, CPF n.º 802.388.231-72, **atualmente lugar incerto e não sabido**. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAR** ao(s) requerido(s) incerto e não sabido, aos termos da Ação Civil de Improbidade Administrativa, para, nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92 (LIA), para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, oferecer(em) **MANIFESTAÇÃO/DEFESA PRÉVIA/PRELIMINAR**, por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0**63) 3602-1360/3361-1127. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de Março de 2018. Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Usucapião nº 5003382-69.2013.827.2737**, requerida por **JACILENE HELIODORO DE AMORIM BARROS** em face de **SEBASTIAO MARTINS FERREIRA E OUTROS**, Por este meio **CITAR** o(s) requeridos abaixo e suas eventuais esposas, os quais encontram-se **em local incerto e não sabido**, para ciência dos termos da ação, com prazo de 15 dias(quinze) dias para manifestação: **1-MODESTO MONTEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Garimpeiro, RG Nº 2.342.922 – SSP/GO e CPF Nº 418.325.401-97;

2-MARLY MOREIRA SILVESTRE, brasileira, solteira, do lar, RG Nº 33.200 – SSP/TO e CPF Nº 291.478.627-71; **3-SEBASTIAO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis – CRECI Nº 1818, CPF Nº 087.155.991-91. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, aos 06 de março de 2018. (ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito em substituição.” Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 dias

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **0000920-54.2018.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **BELCHEOR BUARK CARNEIRO E SILVA**, brasileiro, nascido aos 15/03/1988, filho de MARIA SELMA SOARES CARNEIRO, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) **não se aproxime da ofendida DAÍS RODRIGUES LEITE**, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público; 2º) **não mantenha contato** com DAÍS RODRIGUES LEITE, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 3º) **afaste-se do lar da ofendida DAÍS RODRIGUES LEITE, domicílio ou local de convivência**; 4º) proibição do agressor de frequentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma; Fica advertido que o **descumprimento da presente decisão poderá ensejar a DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**, (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 13/03/2018.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** autuada sob o nº **0000043-73.2016.827.2741**, proposta por **GLOBAL QUÍMICA IND. E COM. LTDA – EPP** em desfavor de **BOLA BRILHA LTDA- ME**, sendo o presente, para **CITAR** o executado: **BOLA BRILHA LTDA-ME**, nome de fantasia: **BOLÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.398.432/0001-41, demais qualificações desconhecidas, estando atualmente com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para que pague o débito no prazo de 03 (três) dias, ciente de que os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) e que o não pagamento no prazo assinalado, o Oficial de Justiça procederá com **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** de bens. Tudo de conformidade o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “*Cite-se a empresa executada por edital, no prazo legal. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Vandrê Marques e Silva – Juiz de Direito em substituição automática*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **treze** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e dezoito**. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA

AUTOS Nº 5003096-91.2008.827.2729 – Consignação em Pagamento

REQUERENTE: FABIANO BARROSO ARAÚJO MIRANDA – CPF 892.126.651-87

REQUERIDAS: POSTO POINT e AGAPÊ AUTO PEÇAS LTDA – ME – CNPJ 49.315.625/0001-31

Advogado: CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI – OAB/SP 214.483

SENTENÇA: “(..) Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e: - DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DO AUTOR EM RELAÇÃO AOS REQUERIDOS E ÀS CÁRTULAS INSERTAS NO EVENTO 1. - CONFIRMO A LIMINAR PROFERIDA NO EVENTO 1 – DESP5. – INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. Custas e honorários advocatícios ao advogado do autor, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), pelos requeridos – artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de março de 2018. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO Respondendo nos termos da Portaria nº 456/2018.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO dos requeridos: **VALMOR JOSÉ MARIUSSI, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF: 565.848.579-72 e OSMAR JOSÉ ALBERTI, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF: 451.986.320-15**, que atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - **Procedimento Comum - Nº 5018124-60.2012.827.2729 - (Chave nº 311610586212)** - que lhe move **RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.749.630/0001-57** e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
Palmas, 30 de janeiro de 2018

Assinado eletronicamente por
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSITENCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Determina a citação da parte requerida: **MARCO AURELIO ABREU LOBO FILHO – CPF 995.052.661-20**, que, atualmente se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – Nº 0017944-90.2016.827-2729 –(Nº 6611509345316)** – que lhe move **FRANCISCA CALLLIXTO DE ALENCAR - CPF 52527..558.511-04** e para, no prazo de 003 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 95.167,54 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se a execução por meio de embargos (art. 914, do código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local.
Eu _____ (DUCENEIA BORGES DE OLIVEIRA). Escrivã Judicial que digitei e subscrevi.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciais

DESPACHO Nº 15055, de 14 de março de 2018

SEI Nº 18.0.000006199-5

Assunto: Treinamento de servidores

Convoco os servidores indicados no Anexo I deste expediente para treinamento, a ser ministrado por equipe do Departamento de Monitoramento do Sistema Carcerário e de Execução das Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça, na modalidade presencial, nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, no auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Cidade de Palmas-TO, oportunidade em que ocorrerá apresentação geral do sistema Banco Nacional Monitoramento de Prisões – BNMP, versão 2.0, demonstração do cadastramento de pessoas e peças, solicitação de acesso ao sistema e inclusão de processos.

Dê-se ciência aos convocados.

Publique-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Anexo I
(SERVIDORES CONVOCADOS)

COMARCA	VARA JUDICIÁRIA	SERVIDOR
Palmas	1ª Vara Criminal	* Renato Rodrigues de Souza, matrícula 213958;
	2ª Vara Criminal	* Maria das Dores, escrivão judicial, matrícula 88533;
	3ª Vara Criminal e Secrim	* Adriana da Silva Parente Coelho, matrícula 84447; * Hericélia da Silva Aguiar Borges, matrícula 292439; * Jocyleia Santos Falcão Martins, matrícula 238641;
	4ª Vara Criminal	* Ildenize Maria Pereira Rosa, matrícula 352330; * Maria Cristiane Lima Ribeiro, matrícula 353050; * Patrícia Resende Bittencourt, matrícula 353544; * Letícia Lucia de Moura Silveira, matrícula 116758; * Márcia Gomes de Oliveira, matrícula 354039; * Sângela Negri Silva, matrícula 354241;
	Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	* José Nazareno do Rego Cunha, matrícula 106566;
	1º Vara de Família e Sucessões	* Silmara Sousa Cruz Mota, matrícula 211866;
	2º Vara de Família e Sucessões	* Claudia Felix de Lima, matrícula 188332;
	3º Vara de Família e Sucessões	* Raimunda Pinto de Sousa, matrícula 178630;
Porto Nacional	1ª Vara Criminal	* Rosângela Alves De Moraes Santos, matrícula 142170;
	2ª Vara Criminal	* Ivia Gloria da Silva Soares, matrícula 228841; * Giane Cristina de Carvalho, matrícula 224069;
Gurupi	1ª Vara Criminal	* Sinara Cristina da Silva Pereira, matrícula 243652;
	2ª Vara Criminal	* Raimunda Valnisia Pereira dos Santos, matrícula 199815;
	Vara de Execuções Penais	* João Carlos Resplandes Mota, matrícula 220571;
	Juizado Especial Criminal	* Cláudia Romão Nicézio, matrícula 100584;
Araguaína	1ª Vara Criminal	* Danniella Almeida Sousa, matrícula 228253;
	2ª Vara Criminal	* Nayara Rodrigues Nogueira, matrícula 355066;
	Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	* Lanna Camelo Lima, matrícula 212079;
Paraíso do Tocantins	Vara Criminal	* Maria Ivone Cavalcante, matrícula 150368;
Miranorte	Serventia Criminal	* Kassandra Araújo Oliveira Kasburg, matrícula 96241;
Guaraí	Vara Criminal	* Jaqueline Yamane, matrícula 353674;
Dianópolis	Vara Criminal	* Mário Sérgio Melo Xavier, matrícula 254547;
Augustinópolis	Serventia Criminal	* Benonias Ferreira Gomes, matrícula 43074;

Colinas do Tocantins	Vara Criminal	* Laisa Pinheiro Lacerda de Araujo, matrícula 352986;
Miracema do Tocantins	Vara Criminal	* Zoraida Macedo Andrade, matrícula 284045;
Natividade	Serventia Criminal	* Roberta Eloi Pereira, matrícula 352528;
Tocantinópolis	Vara Criminal	* Indiara Andressa de Mello Vitor, matrícula 353692;
Alvorada	1ª Vara Criminal	* Cláudia Rodrigues Chaves, matrícula 41374;
NACOM		* Luciano Marques Beber, matrícula 353467; * Fernanda Carla Zanom, matrícula 354790; * Marcia Vieira Barbosa, matrícula 352671; * Viviane Aires Silva Mendes, matrícula 354597; * Wanessa Kelen Dias Vieira, matrícula 268825;

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 66, de 13 de março de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 18.0.000001920-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Judiciário nº 209, de 14 de julho de 2017, por meio do qual a servidora Juliana Martins Cardoso, Técnica Judiciária de 1ª Instância da Comarca de Araguaína, foi cedida ao Ministério Público Federal, a partir de 30 de maio de 2018.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de março de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisão

PROCESSO SEI Nº 18.0.000000991-8

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS DE REVISÃO

DECISÃO nº 1066, de 14 de março de 2018

Cuidam os autos sobre a contratação de concessionária para prestar serviços de revisão em garantia (manutenção preventiva) e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes e mão de obra, de acordo com manual de garantia dos veículos marca TOYOTA, modelo ETIOS SEDAN 1.5 XLS; ETIOS HATCH 1.5 XLS, COROLLAS - XEI 2.0 e SW4, pertencentes à frota do Tribunal de Justiça.

Tendo em vista os fundamentos expedidos no Parecer nº 480/2018, da Controladoria Interna (evento 1902045), o Parecer nº 511/2018, da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 1905615) e, havendo disponibilidade orçamentária para lastrear a despesa (eventos 1886130 e 1886143), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho nº 14790/2018, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1905617), de acordo com o artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, e **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa **ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 07.093.380/0001-03**, pelo valor total de **R\$ 62.499,99 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, para custeio de fornecimento de peças serviços dos veículos em referência.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. DCC para providências pertinentes; e

2. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO : 18.0.000004699-6
INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO : CURSO "GESTÃO DE PESSOAS"

DECISÃO nº 1084, de 14 de março de 2018

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para ministrar o curso **Gestão de Pessoas** para servidores do Poder Judiciário, que ocorrerá no período de 25 a 27 de abril de 2018.

Acolhendo, como razão de decidir, os pareceres da Conti e Asjudmdg (eventos 1905568 e 1907026), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1900956), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1907058), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Evanuzia L. de Oliveira - ME para realização do curso em referência, pelo valor de R\$ 16.332,96 (dezesesseis mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme proposta sob o evento 1898110, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. CCOMPRAS para envio da Nota de Empenho à contratada e demais providências pertinentes; e
3. DEESMAT para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO SEI Nº 17.0.000037054-1
INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 1042, de 13 de março de 2018

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da empresa **Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda, CNPJ nº 07.777.721/0001-51**, para ministração de curso "**Operacionalização da Conta Vinculada pela Administração Pública: planejamento e gerenciamento conforme regras da IN nº 5/2017 SLTI/MPOG e Resolução do CNJ nº 169/2013 e alterações**", por meio do instrutor **Especialista Gustavo Cauduro Hermes**, destinado aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 22 e 23 de março deste ano em Palmas-TO, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1877458.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 450/2018 da CONTI/DIVACOR (evento 1895164), no Parecer nº 496/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1903791), bem assim o detalhamento orçamentário (evento 1893060), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 14548/2018, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1903811), visando à contratação da empresa em referência, pelo valor total de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, conforme proposta sob o evento 1882058, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho;

2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa em referência e demais providências pertinentes; e

3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO SEI Nº 18.0.000004225-7

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 1045, de 13 de março de 2018

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação do instrutor **Mestre Afonso Armando Konzen**, para ministrar curso "**Práticas Restaurativas como Estratégia de Pacificação Social**", destinado aos magistrados do Poder Judiciário, no dia 19 de março deste ano, com carga horária total de 06 (seis) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1885727.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 458/2018 da Controladoria Interna (evento 1897435), no Parecer nº 499/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1903979), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1893102), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 14570/2018, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1903986), visando à contratação da aludida professora, pelo valor total de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme proposta sob o evento 1885795, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao professor em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO : 18.0.000004702-0

INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO : CURSO "CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO"

DECISÃO nº 1063, de 13 de março de 2018

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para ministrar o curso **Capacidade de Comunicação e Articulação** para servidores do Poder Judiciário, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de abril de 2018.

Acolhendo, como razão de decidir, os pareceres da Conti e Asjuadmdg (eventos 1903983 e 1904643), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1900983), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1905108), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Evanuzia L. de Oliveira - ME para realização do curso em referência, pelo valor de R\$ 9.333,12 (nove mil trezentos e trinta e três reais e doze centavos), conforme proposta sob o evento 1895812, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;

2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e demais providências pertinentes; e

3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 534, de 14 de março de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000005868-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de março de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 534, de 14 de março de 2018)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
233754	ADELJANIO DE JESUS CAMPOS SANTOS	Oficial de Justiça Avaliador	C	12	C	13	26/02/2018
208163	ANGELA MARIA FORNARI	Escrivão Judicial	C	14	C	15	15/02/2018
352486	ANGELO STACCIARINI SERAPHIN	Analista Judiciário	B	6	B	7	08/02/2018
251556	ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA	Oficial de Justiça Avaliador	C	11	C	12	14/02/2018
218649	ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO	Técnico Judiciário	B	9	B	10	02/02/2018
352514	BHONNY SOARES DE SA MOTA	Técnico Judiciário	B	6	B	7	19/02/2018
241070	BRUNNO CAMPOS DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	B	6	B	7	03/02/2018
352508	CARLOS EDUARDO DA COSTA ARANTES	Escrivão Judicial	B	6	B	7	11/02/2018
352485	CARLOS LAERTE SOARES SOUSA	Técnico Judiciário	B	6	B	7	08/02/2018
91942	CHARLES BRITO NERES	Contador/Distribuidor	C	11	C	12	16/02/2018
352472	CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA	Oficial de Justiça Avaliador	B	6	B	7	03/02/2018
352497	DIANE GORETTI PERINAZZO	Técnico Judiciário	A	6	B	7	08/02/2018
171749	DJALMA LUIS FEITOSA	Oficial de Justiça Avaliador	C	13	C	14	28/02/2018
94443	DOMINGOS ALVES DE CARVALHO NETO	Oficial de Justiça Avaliador	C	13	C	14	27/02/2018
352490	EMERSON RESPLANDES DA SILVA	Técnico Judiciário	B	6	B	7	09/02/2018
352495	FLAVIA PEREIRA AIRES	Escrivão Judicial	B	6	B	7	03/02/2018
352513	FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR	Técnico Judiciário	B	6	B	7	11/02/2018
152852	GRAZIELLA FRANCELINO BARBOSA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	03/02/2018
352468	HARLY CARREIRO VARÃO	Técnico Judiciário	B	6	B	7	02/02/2018
352488	HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA	Oficial de Justiça Avaliador	B	6	B	7	08/02/2018
192258	HELENA DOS REIS CAMPOS	Escrivão Judicial	C	12	C	13	28/02/2018
352510	HEVERTON DOS ANJOS NEGREIROS	Técnico Judiciário	B	6	B	7	03/02/2018
257734	JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO	Escrivão Judicial	B	6	B	7	05/02/2018

352481	JOÃO ORNATO BENIGNO BRITO	Auxiliar Judiciário	B	6	B	7	08/02/2018
352520	JONATHAN GABRIEL MARCELINO DA SILVA	Técnico Judiciário	B	6	B	7	23/02/2018
153163	JOSE COELHO NETO	Oficial de Justiça Avaliador	C	12	C	13	08/02/2018
352487	JOZIANE PEREIRA GONÇALVES	Técnico Judiciário	B	6	B	7	08/02/2018
352480	LAURO AUGUSTO MONTELO MOURA	Auxiliar Judiciário	B	6	B	7	04/02/2018
352492	LEANDRO PEREIRA RODRIGUES	Auxiliar Judiciário	B	6	B	7	04/02/2018
352530	LEONARDO NASCIMENTO REIS	Técnico Judiciário	B	6	B	7	26/02/2018
352476	LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA	Escrivão Judicial	B	6	B	7	05/02/2018
352494	LUCIANA FLAVIA DE ASSIS	Contador/Distribuidor	B	6	B	7	12/02/2018
121965	LUIS FERNANDO DUARTE	Técnico Judiciário	C	11	C	12	25/02/2018
352509	LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES	Auxiliar Judiciário	B	6	B	7	12/02/2018
165839	LUIZA MONTEIRO VALADARES	Técnico Judiciário	C	12	C	13	26/02/2018
352537	MARCELO ADRIANO RODRIGUES	Contador/Distribuidor	B	6	B	7	23/02/2018
352469	MARCIO VIEIRA DOS SANTOS	Técnico Judiciário	B	6	B	7	02/02/2018
352552	NATALIA GRANJA BATISTA	Técnico Judiciário	A	4	A	5	06/02/2018
264151	NICEIAS BATISTA COELHO	Analista Judiciário	C	11	C	12	06/02/2018
352475	NIELY TALLES TAVARES DE SA	Contador/Distribuidor	B	6	B	7	04/02/2018
352169	NILMAURA JORGES SALES	Oficial de Justiça Avaliador	B	6	B	7	12/02/2018
352474	RICARDO GOMES QUINTANA GONÇALVES	Técnico Judiciário	B	6	B	7	04/02/2018
352467	RICARDO MAX COSTA SOARES DE JESUS	Analista Judiciário	B	6	B	7	02/02/2018
352504	ROBERTO LUIS CAFIEIRO	Auxiliar Judiciário	B	6	B	7	11/02/2018
352506	ROBSON PINTO DE MACEDO	Auxiliar Judiciário	B	6	B	7	11/02/2018
352493	RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA	Escrivão Judicial	B	6	B	7	09/02/2018
240269	ROSENILSON DE PAULA VARAO	Oficial de Justiça Avaliador	B	8	B	9	08/02/2018
352507	SEBASTIÃO ALMEIDA DE MORAIS	Auxiliar Judiciário	B	6	B	7	11/02/2018
138450	SEBASTIAO DIAS DOS SANTOS	Oficial de Justiça Avaliador	C	11	C	12	25/02/2018
352477	TONIA DE CARVALHO NAVES	Técnico Judiciário	B	6	B	7	03/02/2018
352499	WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES	Oficial de Justiça Avaliador	B	6	B	7	10/02/2018
352012	YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA	Técnico Judiciário	B	6	B	7	12/02/2018

PORTARIA Nº 536, de 14 de março de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000005868-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida promoção funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de março de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 536, de 14 de março de 2018)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
247052	CARLOS POVOA FRANCO	Técnico Judiciário	B	10	C	11	08/02/2018
239834	DANILO DE ARAUJO CRUZ OLIVEIRA	Técnico Judiciário	B	10	C	11	02/02/2018
265148	ENIO CARVALHO DE SOUZA	Técnico Judiciário	B	10	C	11	20/02/2018
263938	EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO	Técnico Judiciário	B	10	C	11	02/02/2018
265050	GIVALBER ARRUDA MARTINS	Técnico Judiciário	B	10	C	11	20/02/2018
263252	IRLA HONORATO OLIVEIRA	Técnico Judiciário	B	10	C	11	14/02/2018
263644	JOANA DARC BATISTA SILVA	Analista Judiciário	B	10	C	11	06/02/2018
190254	LEILA FRANCA DOS ANJOS	Técnico Judiciário	B	10	C	11	03/02/2018
262745	LUCILENE APARECIDA DA SILVA	Analista Judiciário	B	10	C	11	02/02/2018
264641	MARIA CLAUDENE GOMES DE MELO	Técnico Judiciário	B	10	C	11	08/02/2018
264347	PATRICIA MARAZZI BANDEIRA	Oficial de Justiça Avaliador	B	10	C	11	01/02/2018
263350	RICARDO FERREIRA FERNANDES	Técnico Judiciário	B	10	C	11	03/02/2018
230469	SEYJANE SOUSA CRUZ	Analista Judiciário	B	10	C	11	01/02/2018

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Edital****EDITAL Nº 72 / 2018 - CGJUS/CACGJUS**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que nos termos disciplinados no art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c com o disposto no artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e, em observância as disposições contidas no Provimento nº 1/2018, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas unidades judiciais e administrativas da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, no período de 2 a 6 de abril de 2018, na modalidade virtual e, de 9 a 11 de abril de 2018, na modalidade presencial, nas dependências do Fórum local, delegacias e estabelecimentos prisionais da circunscrição da comarca**, com solenidade de abertura no dia 10 de abril de 2018, às 9 horas.

Em observância às normativas referentes às Correições Gerais Ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça para o ano de 2018, **FAZ SABER**, ainda, que a **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas serventias extrajudiciais da Comarca e distritos afetos ocorrerá no período de 2 a 6 de abril.**

Assim, **CONVOCA** para permanecerem à disposição da Corregedoria Geral da Justiça, durante os trabalhos **correcionais**, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro da aludida comarca, e todos os Serventuários do Poder Judiciário.

Na oportunidade, **CONVIDA para participar dos trabalhos correcionais**, inclusive no período da correição virtual, os representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como autoridades e jurisdicionados em geral, podendo ser encaminhadas as manifestações a respeito dos serviços judiciais através do e-mail institucional correicoesvirtuais@tjto.jus.br no período da correição virtual, ou pessoalmente, na modalidade presencial.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor Geral da Justiça

EDITAL Nº 71 / 2018 - CGJUS/CACGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que nos termos disciplinados no art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c com o disposto no artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e, em observância as disposições contidas no Provimento nº 1/2018, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas unidades judiciais e administrativas da COMARCA DE ARAPOEMA/TO, no período de 2 a 6 de abril de 2018, na modalidade virtual e, de 9 a 11 de abril de 2018, na modalidade presencial, nas dependências do Fórum local, delegacias e estabelecimentos prisionais da circunscrição da comarca, com solenidade de abertura no dia 9 de abril de 2018, às 9 horas.**

Em observância às normativas referentes às Correições Gerais Ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça para o ano de 2018, **FAZ SABER**, ainda, que a **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas serventias extrajudiciais da Comarca e distritos afetos ocorrerá no período de 2 a 6 de abril.**

Assim, **CONVOCA para permanecerem à disposição da Corregedoria Geral da Justiça, durante os trabalhos correccionais**, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro da aludida comarca, e todos os Serventuários do Poder Judiciário.

Na oportunidade, **CONVIDA para participar dos trabalhos correccionais**, inclusive no período da correição virtual, os representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como autoridades e jurisdicionados em geral, podendo ser encaminhadas as manifestações a respeito dos serviços judiciais através do e-mail institucional correicoesvirtuais@tjto.jus.br no período da correição virtual, ou pessoalmente, na modalidade presencial.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor Geral da Justiça

EDITAL Nº 70 / 2018 - CGJUS/CACGJUS

*O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais;*

FAZ SABER a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que nos termos disciplinados no art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c com o disposto no artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e, em observância às disposições contidas no Provimento nº 1/2018, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas unidades judiciais e administrativas da COMARCA DE NATIVIDADE/TO, no período de 16, 20 a 23 de março de 2018, na modalidade virtual e, 26 a 28 de março de 2018, na modalidade presencial, nas dependências do Fórum local, delegacias e estabelecimentos prisionais da circunscrição da comarca, com solenidade de abertura no dia 27 de março de 2018, às 9 horas.**

Em observância às normativas referentes às Correições Gerais Ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça para o ano de 2018, **FAZ SABER**, ainda, que a **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas serventias extrajudiciais da Comarca e distritos afetos ocorrerá no período de 18 a 22 de Junho.**

Assim, **CONVOCA para permanecerem à disposição da Corregedoria Geral da Justiça, durante os trabalhos correccionais**, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro da aludida comarca, e todos os Serventuários do Poder Judiciário.

Na oportunidade, **CONVIDA para participar dos trabalhos correccionais**, inclusive no período da correição virtual, os representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como autoridades e jurisdicionados em geral, podendo ser encaminhadas as manifestações a respeito dos serviços judiciais através do e-mail institucional correicoesvirtuais@tjto.jus.br no período da correição virtual, ou pessoalmente, na modalidade presencial.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor Geral da Justiça

EDITAL Nº 69 / 2018 - CGJUS/CACGJUS

*O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais;*

FAZ SABER a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que nos termos disciplinados no art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c com o disposto no artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e, em observância às disposições contidas no Provimento nº 1/2018, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas unidades judiciais e administrativas da COMARCA DE ARRAIAS/TO, no período de 16, 20 a 23 de março de 2018, na modalidade virtual e, 26 a 28 de março de 2018, na modalidade presencial, nas dependências do Fórum local, delegacias e estabelecimentos prisionais da circunscrição da comarca, com solenidade de abertura no dia 26 de março de 2018, às 9 horas.**

Em observância às normativas referentes às Correições Gerais Ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça para o ano de 2018, **FAZ SABER**, ainda, que a **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas serventias extrajudiciais da comarca e distritos afetos ocorrerá no período de 18 a 22 de Junho.**

Assim, **CONVOCA** para permanecerem à disposição da Corregedoria Geral da Justiça, durante os trabalhos **correcionais**, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro da aludida comarca, e todos os Serventuários do Poder Judiciário.

Na oportunidade, **CONVIDA para participar dos trabalhos correcionais**, inclusive no período da correição virtual, os representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como autoridades e jurisdicionados em geral, podendo ser encaminhadas as manifestações a respeito dos serviços judiciais através do e-mail institucional correicoesvirtuais@tjto.jus.br no período da correição virtual, ou pessoalmente, na modalidade presencial.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº 514/2018 - CGJUS/CACGJUS, de 12 de março de 2018

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Arraias/TO.

O **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 337/2018, que alterou o calendário de Correições judiciais para o ano de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4207 de 15 de fevereiro de 2018 e a Portaria nº 300/2018 que instituiu o calendário de correições extrajudiciais do mesmo ano, conforme aprovação do Tribunal Pleno, ambas encartadas no Processo SEI nº 17.0.000035323-0;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª Entrância de Arraias/TO, nas unidades judiciais e administrativas da Comarca, conforme segue: dias 16, 20 a 23 de março de 2018 na modalidade virtual e, 26 a 28 de março de 2018, na modalidade presencial, nas dependências do Fórum local da comarca, delegacias e nos estabelecimentos prisionais pertencentes à circunscrição da comarca.**

Art. 2º Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª Entrância de Arraias/TO, nas unidades extrajudiciais, no período de 18 a 22 de Junho, na modalidade presencial.**

Art. 3º Os trabalhos correcionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Océlio Nobre da Silva e Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi.**

Art. 4º Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais e unidades administrativas serão acompanhados e executados pelos servidores: Alexandre Leandro Uchôa Siqueira Campos, Graziely Nunes Barbosa Barros, Luiz Fernando Romano Modolo, Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho e Sheila Silva do Nascimento.

Art. 5º Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Luciana de Paula Sevilha, Maria Dolores Oliva da Fonseca Neta, Nayara Frazão Brandão e Wagner José dos Santos.

Art. 6º Os Estabelecimentos Prisionais da comarca serão visitados pela equipe correccional.

Art. 7º Os integrantes da equipe correccional serão conduzidos à comarca correccionada pelos servidores Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Juvenil Ribeiro de Sousa e Marlos Elias Gosik Moita.

Art. 8º Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 515/2018 - CGJUS/CACGJUS, de 12 de março de 2018

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Natividade/TO.

O **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 337/2018, que alterou o calendário de Correições Judiciais para o ano de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4207 de 15 de fevereiro de 2018 e a Portaria nº 300/2018 que instituiu o calendário de correições extrajudiciais do mesmo ano, conforme aprovação do Tribunal Pleno, ambas encartadas no Processo SEI nº 17.0.000035323-0;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na **Comarca de 2ª Entrância de Natividade/TO**, nas unidades judiciais e administrativas da Comarca, conforme segue: dias 16, 20 a 23 de março de 2018, na modalidade virtual e, 26 a 28 de março de 2018, na modalidade presencial, nas dependências do Fórum local da comarca, delegacias e nos estabelecimentos prisionais pertencentes à circunscrição da comarca.

Art. 2º Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na **Comarca de 2ª Entrância de Natividade/TO**, nas unidades extrajudiciais, no período de 18 a 22 de Junho, na modalidade presencial.

Art. 3º Os trabalhos correccionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Océlio Nobre da Silva** e **Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi**.

Art. 4º Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais e unidades administrativas serão acompanhado e executados pelos servidores: Alexandre Leandro Uchôa Siqueira Campos, Graziely Nunes Barbosa Barros, Luiz Fernando Romano Modolo, Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho e Sheila Silva do Nascimento.

Art. 5º Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Luciana de Paula Sevilha, Maria Dolores Oliva da Fonseca Neta, Nayara Frazão Brandão e Wagner José dos Santos.

Art. 6º Os Estabelecimentos Prisionais da comarca serão visitados pela equipe correccional.

Art. 7º Os integrantes da equipe correcional serão conduzidos à comarca correccionada pelos servidores Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Juvenil Ribeiro de Sousa e Marlos Elias Gosik Moita.

Art. 8º Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 518/2018 - CGJUS/CACGJUS, de 12 de março de 2018

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Arapoema/TO.

O **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 233/2018, que instituiu o calendário de Correições judiciais para o ano de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4201 de 5 de fevereiro de 2018 e a Portaria nº 300/2018 que instituiu o calendário de correições extrajudiciais do mesmo ano, conforme aprovação do Tribunal Pleno, ambas encartadas no Processo SEI nº 17.0.000035323-0;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 2ª Entrância de Arapoema/TO, nas unidades judiciais e administrativas da Comarca, conforme segue: de 2 a 6 de abril de 2018, na modalidade virtual e, de 9 a 11 de abril de 2018, na modalidade presencial, nas dependências do Fórum local da comarca e nos estabelecimentos prisionais pertencentes à circunscrição da comarca.**

Art. 2º Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 2ª Entrância de Arapoema/TO, nas unidades extrajudiciais, no período de 2 a 6 de abril, na modalidade presencial.**

Art. 3º Os trabalhos correccionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** e coordenados pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Dra. Rosa Maria Gazire Rossi e Dr. Océlio Nobre da Silva.**

Art. 4º Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais e unidades administrativas serão acompanhados e executados pelos servidores: Alexandre Leandro Uchôa Siqueira Campos, Graziely Nunes Barbosa Barros, Luiz Fernando Romano Modolo, Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho e Sheila Silva do Nascimento.

Art. 5º Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Luciana de Paula Sevilha, Maria Dolores Oliva da Fonseca Neta, Nayara Frazão Brandão e Wagner José dos Santos.

Art. 6º Os Estabelecimentos Prisionais da comarca serão visitados pela equipe correcional.

Art. 7º Os integrantes da equipe correcional serão conduzidos à comarca correccionada pelos servidores Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Juvenil Ribeiro de Sousa e Marlos Elias Gosik Moita.

Art. 8º Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 520/2018 - CGJUS/CACGJUS, de 12 de março de 2018

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Colinas do Tocantins/TO.

O **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 233/2018, que instituiu o calendário de Correições judiciais para o ano de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4201 de 5 de fevereiro de 2018 e a Portaria nº 300/2018 que instituiu o calendário de correições extrajudiciais do mesmo ano, conforme aprovação do Tribunal Pleno, ambas encartadas no Processo SEI nº 17.0.000035323-0;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins/TO, nas unidades judiciais e administrativas da Comarca, conforme segue: de 2 a 6 de abril de 2018, na modalidade virtual e, de 9 a 11 de abril de 2018, na modalidade presencial, nas dependências do Fórum local da comarca e nos estabelecimentos prisionais pertencentes à circunscrição da comarca.**

Art. 2º Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins/TO, nas unidades extrajudiciais, no período de 2 a 6 de abril, na modalidade presencial.**

Art. 3º Os trabalhos correcionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** e coordenados pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Dra. Rosa Maria Gazire Rossi e Dr. Océlio Nobre da Silva.**

Art. 4º Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais e unidades administrativas serão acompanhados e executados pelos servidores: Alexandre Leandro Uchôa Siqueira Campos, Graziely Nunes Barbosa Barros, Luiz Fernando Romano Modolo, Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho e Sheila Silva do Nascimento.

Art. 5º Os trabalhos correcionais nas serventias extrajudiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Luciana de Paula Sevilha, Maria Dolores Oliva da Fonseca Neta, Nayara Frazão Brandão e Wagner José dos Santos.

Art. 6º Os Estabelecimentos Prisionais da comarca serão visitados pela equipe correcional.

Art. 7º Os integrantes da equipe correcional serão conduzidos à comarca correcionada pelos servidores Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Juvenil Ribeiro de Sousa e Marlos Elias Gosik Moita.

Art. 8º Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor Geral da Justiça

Comunicado

Boa Vista, 24 de Janeiro de 2018

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 23/01/2018

PORTARIA/CGJ N.º 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

O **JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições

legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a informação contida no processo SEI n.º 0000617-73.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º. Tornar sem efeito os selos holográficos de autenticidade nº 178.717, 178.718, 178.719 e 178.720, da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz Auxiliar da Corregedor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

COMFERJ-DFERJ - 1592017

Código de validação: 3920F8D65C

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº. 02/2001, comunica para conhecimento geral que foi verificado o extravio de **SELOS DE AUTENTICAÇÃO** com a numeração seqüencial de **42.416.901 a 42.418.850**, totalizando **1950** selos.

São Luís, 17 de novembro de 2017.

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretor do Ferj

Diretoria do Ferj

Matrícula 113399

Assessoria de Orientação e Correição

Assessoria Correicional Judicial e Extrajudicial

RELATÓRIO Nº 35/2017

No período de 27 a 31 de março de 2017, por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Walter Carlos Lemes, comparecemos à Comarca de Auriândia, onde realizamos Correição Geral Extraordinária na serventia extrajudicial do Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, sob a responsabilidade da Sra. Elaine Caetano Linhares de Freitas.

Durante os trabalhos desenvolvidos nos deparamos com a existência de selos físicos armazenados na serventia, em desobediência ao disposto no §1º do art. 910, da Consolidação dos Atos normativos, alterado pelo Provimento nº 013/2012, desta Corregedoria, que assim dispõe:

§1º. Mesmo após a certificação da implantação do selo eletrônico, as serventias poderão utilizar da sistemática do selo físico até finalizar o estoque. Se decidir pela não utilização dos selos físicos, os remanescentes deverão ser incinerados, mediante envio da relação correspondente ao Diretor do Foro da Comarca, para prévia autorização, seguida de comunicação deste à Corregedoria Geral da Justiça para a publicidade devida.

Verificamos, in loco, que a serventia implementou a sistemática do selo eletrônico a partir de 13/04/2015, contudo não cumpriu o prazo estipulado no § 2º mencionado que seria de 60 (sessenta) dias, após a implementação do selo eletrônico, para findar a utilização e devolver os selos remanescentes. Vejamos:

§2º. Em até 60 (sessenta) dias contados da certificação da implantação do selo eletrônico, a serventia concluirá a automação do processo relativamente a todos os atos de seu ofício, findando a utilização de selos físicos, cujos eventuais remanescentes serão devolvidos na forma do parágrafo anterior.

Assim, visando a regularização do que foi detectado na serventia, relacionamos os selos encontrados, os quais foram incinerados na presença dos Assessores Correicionais que abaixo subscrevem, após a devida autorização da Diretora do Foro da Comarca de Aurilândia, Dra. Bianca Melo Cintra Gonçalves.

Os selos encontrados fora da sequência numérica, aleatoriamente, provavelmente tratam-se de selos inutilizados.

Segue a relação:

Selo Padrão (verde) – THOMAS GREG E SONS

Fora da sequência: 0107B000265, 0107B000642

Inicial: 0107B005468 a Final: 010B007200

Selo Padrão (verde) – RR DONNELLEY MORRE

Inicial 0107ª000449 a Final: 0107A000450

Inicial: 0107ª000470 a Final: 0107ª000471

Selo Certidão/Traslado (azul) – THOMAS GREG E SONS

Inicial: 0107B004947 a Final: 0107B005700

Selo Isentos (vermelho) – RR DONNELLEY MORE

Selo Isento encontrado em documento cancelado: 0107ª000186

Selo Isentos (vermelho) – THOMAS GREG E SONS

Selos Isentos encontrados em documentos cancelados: 0107B000357, 0107B000079

Inicial: 0107B000714 a Final: 0107B002000

Por fim, informamos que será protocolizada na Corregedoria cópia assinada do presente relatório, para cumprimento da publicidade determinada no §1º do art. 910, da Consolidação dos Atos Normativos desta Casa Correicional.

É o relatório.

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Aurilândia, aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e dezessete (30.03.2017).

Dra. Bianca Melo Cintra Gonçalves

Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Aurilândia

Ellen Fernanda Hilário Oliveira

25ª Assessora Correicional

Márcia Rabelo de Almeida

24ª Assessora Correicional

Marina Vieira Guimarães de Souza

17ª Assessora Correicional

Kência Garcia Bento Torquato

16ª Assessora Correicional

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA DIÁRIAS Nº 590/2018, de 14 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05767 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, Matrícula 290543**, o valor de R\$ 861,46, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 337,50, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 14/03/2018 a 15/03/2018, com a finalidade de participar do curso de formação de formadores no dia 15 de março.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 589/2018, de 14 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06040 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 13/03/2018 a 13/03/2018, com a finalidade de manutenção/reparos nos equipamentos de informática, substituição de equipamentos danificados, conforme SEI nº 18.0.000002218-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 588/2018, de 14 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06233 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Aline Botelho da Cruz, Matrícula 353543**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 12/03/2018 a 14/03/2018, com a finalidade de análise de processos físicos no arquivos geral das Comarcas de Paraíso do Tocantins e Cristalândia, conforme SEI: 18.0.000006021-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 587/2018, de 14 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06237 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Ataiades, Matrícula 22771**, o valor de R\$ 201,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 45,07, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 21/03/2018 a 21/03/2018, com a finalidade de participar das audiências da 2ª Turma Recursal em Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 586/2018, de 14 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06242 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguatins-TO, no período de 19/03/2018 a 24/03/2018, com a finalidade de fazer entrega de material de expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 585/2018, de 14 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06243 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 14/03/2018 a 15/03/2018, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2018/05766.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 584/2018, de 14 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06317 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Matrícula 177143**, o valor de R\$ 2.292,82, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,35, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 12/03/2018 a 17/03/2018, com a finalidade de participar do curso na Esmat - SEI 18.0.000006330-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 583/2018, de 13 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05770 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Odete Alves de Oliveira, Matrícula 354070**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Augustinópolis-TO, no período de 12/03/2018 a 12/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001307-81,2017.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 582/2018, de 13 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05771 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elainy Vieira da Silva, Matrícula 355823**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Sítio Novo do Tocantins-TO para Sampaio-TO, no período de 19/03/2018 a 19/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002537-72-2014-827-2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 581/2018, de 13 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05772 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elen Rene Alves Araujo, Matrícula 355655**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 17/03/2018 a 17/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002537-72.2014827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 580/2018, de 13 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05774 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elinne de Cassia Maia Ferreira, Matrícula 990263**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Esperantina-TO, no período de 12/03/2018 a 12/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5001132-81.2012.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 19 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCESSO SEI: 17.0.000005680-4

INTERESSADO: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018- SRP

Cuidam os autos de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos médico-hospitalares (material de fisioterapia) para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por um período de 12 (doze) meses, valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 514/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1906694), **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 015/2018 e Termo de Adjudicação no Comprasnet (eventos 1902637 e 1902845), para que produza seus efeitos legais.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 18.0.000002137-3

CONTRATO Nº 43/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Nunes & Barbosa Ltda – ME.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

O presente Instrumento tem por objeto a alteração da razão social da contratada de NUNES & BARBOSA LTDA - ME, para MASTER PLACAS - EIRELI, conforme Sexta Alteração Contratual de Transformação em EIRELI, constantes nos autos 18.0.0000002137-3, evento, 1905541.

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2018.

Errata

ERRATA

PROCESSO 18.0.000000200-0

CONTRATO Nº 12/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Drei K. Eletroeletrônica Ltda

O presente Instrumento tem por objeto a retificação, em virtude do erro material verificado na Cláusula Primeira, Item 1.1, do Contrato nº 12/2018, consubstanciado no campo quantidade e valor unitário, o qual para a sua correção e melhor demonstração dos dados pertinentes é alterado conforme segue:

ONDE SE LÊ:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto à aquisição de materiais diversos de construção e conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
101	Sensor de presença 360 graus para iluminação com fixação em teto. Marca: DREI K SPPZ-T01	Und.	R\$ 279,90	10	R\$ 2.799,00
Valor total					R\$ 2.799,00

LEIA-SE:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto à aquisição de materiais diversos de construção e conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
101	Sensor de presença 360 graus para iluminação com fixação em teto. Marca: DREI K SPPZ-T01	Und.	R\$ 27,99	100	R\$ 2.799,00
Valor total					R\$ 2.799,00

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2018.

Extrato da Ata de Registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000008377-1

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 13/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Apliquim Equipamentos e Produtos Químicos Ltda - EPP.

OBJETO: Registro de preços, visando à contratação futura de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes compactas, tubulares, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de multivapores metálicos ou mistas), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2018.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 103/2017

PROCESSO 17.0.000009183-9

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Eudimara Moreira Guimarães

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga Eudimara Moreira Guimarães, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 103/2017.

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 288/2016

PROCESSO 16.0.000016569-0

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Bruna Coelho Rodrigues

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Bruna Coelho Rodrigues, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 288/2016.

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2018.

ESMAT **Resolução**

RESOLUÇÃO Nº 188, de 12 de março de 2018

Dispõe sobre a criação da Medalha Comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importante atuação jurídica e acadêmica do desembargador Antonio Rulli Junior, no Brasil, em Portugal e nos Países de Língua Oficial Portuguesa, destacada pelo idealismo, pertinácia e determinação em busca da união e do compartilhamento de conhecimentos entre as escolas judiciais e da magistratura, em prol da formação e do contínuo aperfeiçoamento jurídico do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO sua importante participação nos programas e atividades da Esmat, oferecendo-nos preciosos subsídios, dentre os quais a primeira versão do projeto acadêmico do Programa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, aqui aprimorado e credenciado na Capes, em parceria com a Universidade Federal do Tocantins (UFT), no qual exerceu a docência por mais de cinco anos consecutivos

CONSIDERANDO a necessidade de preservar esse ideário e incentivar as boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 38ª Reunião, concluída em 12 de março de 2018 (SEI 18.0.000005676-2 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Criar no âmbito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a Medalha “Antonio Rulli Junior”, Comemorativa aos Quinze Anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como reconhecimento àqueles que colaboraram e venham a colaborar com a Escola e com o aperfeiçoamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e do Brasil.

Art. 2º A Medalha será cunhada em metal dourado, em cento e cinquenta peças com a logomarca da Esmat centralizada em alto relevo, com a inscrição “15 anos”, e no verso os dizeres: “Desembargador Antonio Rulli Junior”, “Presidente do Copedem – 2009 a 2018”, e a figura do magistrado, também em alto relevo.

Art. 3º A indicação dos homenageados será feita pelo diretor geral da Esmat e aprovada pelo Conselho Institucional e Acadêmico.

Parágrafo único. Caberá aos Membros do Conselho Institucional e Acadêmico e aos diretores adjuntos a indicação de um nome, cada um.

Art. 4º A Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior” será entregue em solenidades oficiais, atividades acadêmicas, ou em reuniões especialmente convocadas para esse fim, durante o ano de 2018.

Art. 5º O diretor geral poderá editar ato administrativo complementar a esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 12 de março de 2018.

Desembargador MOURA FILHO
Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Primeira Diretora Adjunta da Esmat

Juiz JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR
Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO nº 187, de 6 de março de 2018

Outorga da Medalha de Mérito Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº 28, de 17 de dezembro 2012, que instituiu a Medalha de Mérito Acadêmico “Dr. Feliciano Machado Braga”, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

Considerando os relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário, e sua contribuição para o aperfeiçoamento das Ciências Jurídicas, notadamente o estímulo à pesquisa de temas jurídicos relevantes para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 37ª Reunião, realizada em 6 de março de 2018 (SEI 18.0.000004824-7 reunião virtual),

RESOLVE

Art. 1º Outorgar a JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI a Medalha de Mérito Acadêmico “Dr. Feliciano Machado Braga”, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Palmas-TO, 6 de março de 2018.

Desembargador MOURA FILHO
Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Primeira Diretora Adjunta da Esmat
Juiz JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR
Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO nº 186, de 6 de março de 2018

Outorga da Medalha de Mérito Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a LUIZ FUX O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº 28, de 17 de dezembro 2012, que instituiu a Medalha de Mérito Acadêmico “Dr. Feliciano Machado Braga”, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

Considerando os relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário, e sua contribuição para o aperfeiçoamento das Ciências Jurídicas, notadamente sua dedicação na elaboração do Código de Processo Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 37ª Reunião, realizada em 6 de março de 2018 (SEI 18.0.000004824-7 - reunião virtual),

RESOLVE

Art. 1º Outorgar a LUIZ FUX a Medalha de Mérito Acadêmico “Dr. Feliciano Machado Braga”, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Palmas-TO, 6 de março de 2018.

Desembargador MOURA FILHO
Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Primeira Diretora Adjunta da Esmat

*Juiz JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR
Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

*Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

*Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

*FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº 18.0.000001195-5 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2018-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de Preços aquisição de extintores de incêndio e serviços de recarga com reposição de peças e acessórios de substituição e/ou manutenções diversas.

Data da sessão: Dia 02 de abril de 2018, às 08:30 horas (horário de Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 14 de março de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 13 de março de 2018.

**Pauline Sabará Souza
Pregoeira**

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000032928-2.

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 44/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 123/2017

NOTA DE EMPENHO: 2018NE00589

ONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Antônio Custódio ME.

CNPJ: 10.614.174/0001-06.

OBJETO: Empenho referente á contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavar a seco e passar persianas, cortinas e limpeza a seco de sofás e tapetes no Município de Palmas.

VALOR TOTAL: 27.559,10 (Vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02. 122. 1145. 2205

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 78

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 02 de março de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000011089-2

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 14/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 21/2017

NOTA DE EMPENHO: 2018NE00305

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Tocantins Com Mat. Informática Eirelle ME

CNPJ: 25.048.619/0001-05.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (pás adulto para desfibrilador externo automático: marca intramed obs. (material hospitalar) – qtd. 01, agulha para acupuntura 0,25x30mm: caixa c/1000 agulhas dbc 0,25x30 cabo espiral inox, esterilizada com mandril de plástico. embaladas de 10 em 10, com um mandril p/ cada 10 agulhas. medidas: cabo: 2,0 cm, lâmina: 3,0 cm. diâmetro: 0,25 mm, origem: coréia. marca: dongbang – qtd. 11, agulha para acupuntura 0,25x25mm caixa com 1000 unidades 0,25x25mm, esterilizadas a oxido de etileno. registro anvisa: agulha para acupuntura sistêmica, embaladas de 10 em 10. acompanha mandril - produto estéril. marca: complementar – qtd. 15 entre outros) para atender às demandas do centro de saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: 13.324,00 (Treze mil e trezentos e vinte e quatro reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601. 122. 1145. 4288

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 02 de março de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000004099-8

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 28/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 78/2017

NOTA DE EMPENHO: 2018NE00320

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Nunes & Barbosa LTDA - ME.

CNPJ: 07.961.401/0001-57.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de púlpito em acrílico (Tamanho Mesa: 60cm x 45cm LxA, Altura: 1,15 cm. Espessura Acrílico: 10mm. Material: acrílico puro 100% cristal. Com Rodízios em Silicone para movimentação. Para confecção do referido item será exigida layout de acordo com a especificação do mesmo – 03 unidades).

VALOR TOTAL: 6.267,00 (Seis mil e duzentos e sessenta e sete reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.3065

Natureza de Despesa: 44.90.52 - **Subitem:** 42

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 05 de março de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000004099-8

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 28/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 78/2017

NOTA DE EMPENHO: 2018NE00319

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Nunes & Barbosa LTDA - ME.

CNPJ: 07.961.401/0001-57.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais (selo - impressão em vinil adesivo, película transparente com 3,5cm de diâmetro. A arte do selo será fornecida no ato da requisição pelo Cerimonial, estima-se que serão feitas 03 (três) alterações – Qtd. 3000) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: 1.770,00 (Hum mil e setecentos e setenta)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 30.90.30 - **Subitem:** 44

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 05 de março de 2018.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria

PORTARIA Nº 537/2018, de 14 de março de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **MARIO SERGIO MELLO XAVIER**, matrícula nº 254547, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 05 a 19/03/2018, **a partir de 05/03/2018 até 19/03/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 17/09 a 01/10/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jossanner Nery Nogueira Luna
Diretor do Foro

PORTARIA Nº 533/2018, de 14 de março de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CLAUDIA RODRIGUES CHAVES**, matrícula nº 41374, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 16 a 26/10/2017, **a partir de 16/10/2017 até 26/10/2017**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 19 a 29/06/2018, em razão de alteração de aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Goncalves Marques
Diretor do Foro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br